

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA INSTITUCIONAL**

ANNE KAROLINE FERRARI

**“QUEM CONTA UM CONTO, AUMENTA UM PONTO”: AMPLIANDO A
DISCUSSÃO DAS PRÁTICAS DE ASSISTENTES SOCIAIS E
PSICÓLOGOS NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VITÓRIA
2015**

ANNE KAROLINE FERRARI

**“QUEM CONTA UM CONTO, AUMENTA UM PONTO”: AMPLIANDO A
DISCUSSÃO DAS PRÁTICAS DE ASSISTENTES SOCIAIS E
PSICÓLOGOS NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia Institucional.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Gilead Marchezi Tavares.

VITÓRIA
2015

ANNE KAROLINE FERRARI

**“QUEM CONTA UM CONTO, AUMENTA UM PONTO”: AMPLIANDO A
DISCUSSÃO DAS PRÁTICAS DE ASSISTENTES SOCIAIS E
PSICÓLOGOS NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia Institucional

Vitória, 20 de março de 2015.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Gilead Marchezi Tavares (Orientadora)
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional/UFES

Prof.^o Dr.^o Fábio Hebert da Silva (Membro Interno)
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional/UFES

Prof.^a Dr.^a Lílian Rodrigues da Cruz (Membro Externo)
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e
Institucional/UFRGS

AGRADECIMENTOS

Afetuosa gratidão à acolhida que, como assistente social tropeçando em terras estrangeiras, recebi de todos os membros do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, com os quais tive a honrada oportunidade de “estar com”, em especial à incansável confiança e dedicação de Gilead ao guiar-me nessa jornada.

À feliz oportunidade do reencontro com Fábio e ao carinho que demonstrou nutrir, assim como eu, com esse acontecimento.

Aos profissionais dos serviços das políticas públicas de assistência social, saúde e educação da Prefeitura Municipal de Vitória, com quem há tempos compartilho “a dor e a delícia” do cotidiano de nossas práticas, além de redes “quentes” de atuação.

Ao interesse, disponibilidade e respeito dos assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ao longo de toda a pesquisa.

Ao desprendimento dos indivíduos que se tornam alvo de meus estudos e pareceres nas Varas de Família e Sucessões, que ao ofertarem, sem reservas, suas vidas para a análise de uma especialista contribuem de forma indispensável para a assistente social em que vou me transformando.

Aos amores que vivem em mim, pelo incentivo e pelas alegrias que contagiam a escrita dessa dissertação e expandem minha vida, assim como ao entusiasmo dos velhos e novos queridos amigos.

“De que valeria a obstinação do saber se ele assegurasse apenas a aquisição dos conhecimentos e não, de certa maneira, e tanto quanto possível, o descaminho daquele que conhece? Existem momentos na vida nos quais a questão de saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa, e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar ou a refletir”.

Michel Foucault (1998, p.13)

RESUMO

Contando histórias, esta dissertação pretendeu colocar em análise as práticas de assistentes sociais e psicólogos que atuam como especialistas nas Varas de Família e Sucessões do Judiciário Capixaba. Iniciamos o trabalho pelo resgate histórico sistematizado por Foucault em torno das formas jurídicas para, então, problematizar como a judicialização de acontecimentos cotidianos tornou-se o signo de nossa organização social e o modo como ela demarca as práticas de assistentes sociais e psicólogos atuantes no campo sociojurídico do estado do Espírito Santo. Serviram de campo de investigação da pesquisa os espaços institucionais destinados à interlocução e à formação continuada dos profissionais, que oportunizaram momentos favoráveis ao compartilhamento de sentimentos, crenças, fazeres e invenções profissionais, e o próprio dia a dia da pesquisadora atuando nas Varas de Família e Sucessões de Vitória. Nossa principal ferramenta de investigação foi o diário de campo, cujos registros de eventos, de narrativas, de posições políticas, de sentimentos e das dificuldades, não só dos profissionais com quem trabalhamos, mas também da própria pesquisadora, possibilitaram-nos a apreensão de analisadores em plena operação e a composição de um recurso sensível para a apresentação dos resultados: o conto. Desse modo, utilizando os conceitos-ferramenta da Análise Institucional, partimos de analisadores que desvelavam tanto os modos de funcionamento instituídos naquele espaço laboral, quanto provocavam a desestabilização do saber-poder daquelas categorias profissionais, descortinando as formas de resistência que têm sido forjadas cotidianamente em favor de uma postura ético-política de defesa da vida em meio a sua recorrente judicialização. Afirmamos com os contos a vida em sua potência de se diferir, de ampliar suas versões, de fazer proliferar mundos e sentidos. Buscamos, assim, o tensionamento de saberes, poderes e verdades, além de um novo modo de habitar o Poder Judiciário ao investir em práticas transversais e intersetoriais capazes de fortalecer lutas e o compromisso com a liberdade como potência de vida.

Palavras chaves: Práticas jurídicas; Judicialização da vida; Assistentes Sociais e Psicólogos; Visita Assistida; Trabalho em rede.

ABSTRACT

By telling stories, this dissertation intended an analysis of the practices of social workers and psychologists who act as specialists in the Family and Probate Court of the Capixaba Judiciary. We started this work with a historical recovery guided by Foucault around the legal forms and then discuss how the legalization of everyday events has become the sign of our social organization, and the way it marks the practices of social workers and psychologists who work in the socio-legal field from the state of Espírito Santo. For such intent, institutional spaces for dialogue and professionals continuing education served as investigation fields for this research, what allowed favorable moments of sharing feelings, beliefs, activities and professional inventions, and the researcher's daily life itself working in the Family and Probate Court of the city of Vitória. Our main research tool was the field diary, whose event records, narratives, political views, feelings and difficulties, not only of the professionals with whom we work with, but also of the researcher itself, allowed the understanding of analyzers in full operation and the composition of a sensitive resource for the presentation of the results: the tale. In this way, using the concepts-tools of Institutional Analysis, we guided our investigation by analyzers that unveiled operating modes established in that occupational space, which provoked some destabilization of the knowledge/power of those professional categories, revealing the resistance forms that have been forged by everyday life in favor of an ethical-political stance in defense of life amidst its recurring legalization. We affirm with these tales life in its capacity to defer, to expand their versions, to proliferate worlds and meanings. Thus, we seek to tensioning knowledges, powers and truths, and a new way of inhabiting the judiciary by investing in transversal and cross-sectoral practices to strengthen struggles and to affirm the commitment to freedom as a power of life.

Keywords: Legal practices; Legalization of life; Social Workers and Psychologists; Assisted Visit; Networking.

LISTA DE SIGLAS

AASPTJ-SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AFBEA – Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência

CEVAT – Centro de Visitação Assistida

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

DPCA – Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente

ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente

FASP – Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santos

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família

MP/ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

PAVIVIS – Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual

TJ/ES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

TJ/RJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJ/SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CAM – Central de Apoio Multidisciplinar

UVV – Universidade Vila Velha

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 OS CONCEITOS-FERRAMENTA QUE INSTRUMENTALIZAM A DISSERTAÇÃO.....	14
2.1 A CONCEPÇÃO DE EXPANSÃO DA VIDA.....	19
3 FOUCAULT E A PESQUISA HISTÓRICA DAS FORMAS JURÍDICAS..	25
3.1 A HISTÓRIA QUE AS PRÁTICAS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA INSCREVEM NO PODER JUDICIÁRIO CONTEMPORÂNEO.....	33
4 AMPLIANDO A DISCUSSÃO DAS PRÁTICAS DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS NO JUDICIÁRIO CAPIXABA.....	36
5 PERCURSO METODOLÓGICO.....	40
6 O ANALISADOR “VISITA ASSISTIDA”	45
6.1 HISTORIZANDO A IMPLANTAÇÃO DA “VISITA ASSISTIDA” NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....	48
6.2 AS HISTÓRIAS QUE AS “VISITAS ASSISTIDAS” INAUGURARAM NO JUDICIÁRIO CAPIXABA.....	57
6.3 <i>POST SCRIPTUM</i>	71
7 O ANALISADOR COMPOSIÇÃO DE REDES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO.....	72
7.1 A CONCEPÇÃO DE REDE.....	76
7.2 A APOSTA NA TESSITURA DE REDES COMO INOVAÇÃO DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS NO CAMPO SOCIOJURÍDICO.....	83
7.3 <i>POST SCRIPTUM</i>	90
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
9 REFERÊNCIAS.....	94

1 INTRODUÇÃO

Mais de uma vez tenho querido fazer indagações a este respeito; mas a certeza de que nenhum romancista confessa que o é, tem impedido a realização deste meu desejo. Não é só desejo, é também necessidade; ganha-se sempre em conhecer os caprichos do espírito humano (ASSIS, 1998, p. 42).

A dissertação que a seguir é apresentada carrega, assim como o conto de Machado de Assis, o provérbio popular, tradicionalmente dedicado a um ensinamento moral sobre os indivíduos engajados na arte de espalhar notícias ou boatos, como título.

Seu emprego na dissertação assume, talvez assim como no conto de Machado de Assis, a intenção de potencializar outros sentidos inerentes ao verbo aumentar – como tornar maior, tornar melhor, tornar mais intenso – numa aposta sobre a possibilidade de construção de uma nova compreensão em torno do provérbio.

Pretende, portanto, divergir de seu recorrente alinhamento com o sentido de produção de inverdades e descortinar outras formas de entendimento do que até então se tinha como registro de uma dada realidade, de uma verdade, capturando o potente enunciado que os pontos aumentados a cada história contada carregam consigo.

A pesquisa, resultado de minhas indagações em torno do que conta a história do judiciário como um espaço sócio-ocupacional do serviço social e da psicologia, pretendeu, nessa medida, amplificar o modo de compreensão das práticas dessas categorias profissionais na instituição Poder Judiciário a partir das múltiplas realidades e verdades enredadas nas histórias que seu fazer profissional cotidianamente sistematiza.

É ao mesmo tempo resultado do que atravessa minha história profissional ao inserir-me como assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no início do ano de 2012.

Lotada nas Varas de Família e Sucessões e atuando, a partir da requisição de

assessoramento à decisão judicial, em litígios envolvendo, majoritariamente, conflitos familiares estagnados, apresentei-me o desafio de exercitar outros possíveis modos de atuação profissional que extrapolassem a produção de estudos, laudos e pareceres, possibilitando a invenção de práticas capazes de torcer a condição de especialista que nesse espaço sócio-ocupacional me é inerente.

De maneira semelhante, esteve colocado o desafio da requisição judicial pelo exercício de práticas profissionais, tais como, as “visitas assistidas”¹ e o depoimento sem dano², que têm sido paulatinamente exploradas pelos operadores do direito em nome da defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Pensando-as de antemão como práticas inconciliáveis com os pressupostos ético-políticos da minha categoria profissional, passei a questionar se essas práticas abrigariam algo de positivo, que possa, além da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, constituir-se como acontecimentos potentes que descortinem outras possibilidades em direção à expansão da vida: as práticas de assistentes sociais e psicólogos no judiciário capixaba podem sinalizar novos sentidos para a vida que não os da judicialização, moralização ou criminalização?

Em tempos de maciço alargamento da importância conferida à dimensão jurídica no cotidiano das práticas profissionais, problematizar o Poder Judiciário, como estrutura de manutenção do *status quo*, torna-se fundamental ao desafio de efetivação dos projetos ético-políticos destas categorias profissionais (ATUAÇÃO..., 2014).

Nesse sentido, é indiscutível a necessidade de compreender que as demandas apresentadas como jurídicas se inscrevem no bojo da necessidade de controle e manipulação da realidade, e correspondem aos interesses dominantes em vigor, para os quais

¹ A visita assistida é um instituto jurídico que pretende oportunizar a garantia do direito de convivência familiar ao genitor não-guardião nas situações em que se apresente a suspeita ou a confirmação de que esteja violando os direitos da criança.

² O depoimento sem dano, ou depoimento especial, corresponde às experiências judiciais de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de delitos sexuais que observam metodologias específicas. Ainda não previstas no Código de Processo Penal ou em qualquer outra legislação nacional, tais experiências têm por objetivo minimizar nas vítimas ou testemunhas impúberes os potenciais traumas do ato de depor em juízo (Nascimento, 2012, p. 81).

[...] criminalizar e ampliar diversas formas de práticas punitivas, em vários aspectos e em diferentes dimensões (de inquérito, de verificação, de controle), supõe mobilizar essas instituições, que são a expressão máxima do poder impositivo estatal (ATUAÇÃO, 2014, p. 16).

Torna-se comum, assim, a formulação de requisições aos profissionais do serviço social e da psicologia, inscritos no campo sociojurídico, em favor de atuações de cunho tecnicista e cientificista que possibilitem a compreensão da realidade, frequentemente auferida pelo direito a partir de avaliações e intervenções guiadas por modelos idealizados pela sociedade burguesa, e que "[...] referendem práticas punitivas, com raízes moralizantes e disciplinadoras [...]" (ATUAÇÃO..., 2014, p. 23).

É desafiador, desse modo, manter um fazer profissional que não incorpore verdades jurídicas, que representam, na maior parte das vezes, interesses políticos incompatíveis com os compromissos éticos e políticos de assistentes sociais e psicólogos.

Colocar-se a serviço da vigilância e do disciplinamento, servindo-se de culpabilizações de comportamentos e de julgamentos morais ao emitir opiniões nos documentos (estudos, laudos e perícias) a que são chamados a produzir no judiciário, não são práticas desconhecidas por essas profissões que mantêm uma trajetória histórica de conservadorismo.

Nessa perspectiva, Borgianni (2013) atenta para o fato de que

[...] aqui entramos em mais uma das armadilhas que estão postas no cotidiano de quem trabalha na esfera do chamado sistema de justiça: - nessa área há um risco enorme de o assistente social deixar-se envolver pela "força da autoridade" que emana do poder de resolver questões jurídicas pela impositividade, que é a marca do campo sociojurídico, e "encurtar" o panorama para onde deveria voltar-se sua visão de realidade, deixando repousar essa mirada na chamada lide, ou no conflito judicializado propriamente dito; passando a agir como se fora o próprio Juiz, ou como um "terceiro imparcial", mas cuja determinação irá afetar profundamente a vida de cada pessoa envolvida na lide (BORGIANNI, 2013, p.62).

No bojo do que se apresenta como características natas ao judiciário como espaço sócio-ocupacional de assistentes sociais e psicólogos, esta dissertação compromete-se com a imprescindível "crítica daquilo que somos", e busca recorrer a acontecimentos como forma de demarcar diferentes experiências históricas,

elucidando "[...] o jogo de forças, os enfrentamentos, as derrotas e vitórias de posições em conflito, além dos modos de sujeição, subjetivação e assujeitamento [...]" (PRADO FILHO, 2012b, p.125), desses profissionais e de suas práticas.

Para tanto se tornou imprescindível a demarcação do aporte teórico-metodológico da Análise Institucional e dos conceitos-ferramenta utilizados por ele, que sustentaram o processo de pesquisa e sua sistematização. Uma tentativa de ofertar um roteiro mínimo em torno de considerações teórico-metodológicas pouco usuais ao Serviço Social que está apresentada no segundo capítulo.

O capítulo seguinte parte da pesquisa histórica ordenada por Foucault em torno das formas jurídicas para instrumentalizar a apresentação do campo de análise³ da dissertação, a judicialização da vida, e das histórias que assistentes sociais e psicólogos inscrevem no campo sociojurídico a partir de suas práticas.

No quarto e quinto capítulos são apresentados, respectivamente, o objetivo e o percurso metodológico da pesquisa para, em seguida, serem “contados” os dois analisadores que possibilitaram a análise do campo de intervenção da pesquisa, as práticas de assistentes sociais e psicólogos nas Varas de Família e Sucessões do judiciário capixaba.

Os modos de funcionamento da instituição “Poder Judiciário” postos, assim, em análise, e os deslocamentos e desestabilizações em torno do campo de intervenção que emergiram da dissertação, conduzem às considerações finais que se alinham à defesa da aposta ético-política de potência de vida no campo sociojurídico, a partir das realidades que têm sido produzidas e narradas, historicamente, pelas práticas cotidianas de assistentes sociais e psicólogos trabalhando no judiciário, uma via desejável à construção de novos mundos e sentidos ao que lhes é apresentado.

³ Torna-se indispensável demarcar os conceitos atribuídos por Barembliitt (2002) ao “campo de análise” e ao “campo de intervenção”. O primeiro corresponde ao “recorte” da vida social que se delimita para, a partir dos conceitos-ferramenta do Institucionalismo, buscar a compreensão de suas causas, suas determinações, o modo pelo qual opera e os efeitos que gera. O segundo corresponde ao âmbito que se delimita para que sobre ele recaiam as estratégias a serem planejadas, os meios de gestão e operacionalização a serem forjados em favor de sua efetiva transformação.

2 OS CONCEITOS-FERRAMENTA QUE INSTRUMENTALIZAM A DISSERTAÇÃO

A dissertação que apresentamos é instrumentalizada por um conjunto de conceitos-ferramenta que constituem a referência teórico-metodológica do conhecimento que aqui se pretendeu produzir.

Nesse sentido, é importante afirmar que a pesquisa parte da compreensão de um novo modo de pensar a história, inaugurado por Foucault, no qual assume centralidade a raridade dos fatos humanos, que nunca podem ser tomados como óbvios, por mais que possam parecer evidentes, conforme apresentado por Veyne (1998).

O autor descortina, desse modo, a importância, em Foucault, da ideia de “prática” como instância que assume o sentido de descrição fidedigna dos fatos humanos, ou seja, que zela por falar sobre estes de maneira exata, sempre que possível.

Nesse sentido, Veyne (1998) esclarece que

Longe de nos convidar a julgar as coisas a partir das palavras, Foucault mostra, pelo contrário, que elas nos enganam, que nos fazem acreditar na existência de coisas, de objetos naturais, governados ou Estado, enquanto essas coisas não passam de correlato das práticas correspondentes, pois a semântica é a encarnação da ilusão idealista (VEYNE, 1998, p. 252).

Pretende, assim, tornar evidente que o método de escrever a história em Foucault consiste na demarcação dos fatos humanos como objetivações de práticas determinadas e, portanto, na elucidação dessas determinações, já que a consciência por si só não é capaz de concebê-las.

Desse modo, aponta para o fato de que

Tudo gira em volta desse paradoxo, que é a tese central de Foucault, e a mais original: o que é feito, o objeto, se explica a partir do que foi o fazer em cada momento da história; enganamo-nos quando pensamos que o fazer, a prática, se explica a partir do que é feito (VEYNE, 1998, p. 257).

De maneira semelhante, Castro (2009) apresenta as práticas como o domínio da análise em Foucault e propõe que possam ser compreendidas como

[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram para uma época dada e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística dada, as condições de exercício de uma função enunciativa (CASTRO, 2009, p. 337).

Em Foucault, de acordo com Castro (2009), as práticas nos constituem historicamente e podem ser delimitadas e definidas a partir de aspectos elementares como sua correspondência com “o que fazem os homens e a maneira em que o fazem”, ou seja, os modos de racionalidade e de regularidade pelos quais organizam as maneiras de fazer; sua vinculação aos eixos do saber, do poder e da ética e seu caráter recorrente, sua generalidade, o que lhe confere *status* de uma configuração histórica singular.

A história em Foucault resulta, portanto, das práticas, da recomposição da história das práticas, que possibilitam aos homens descortinar a produção de verdades e as lutas impregnadas nessas produções.

A compreensão de história proposta por Foucault e apresentada por Veyne está diretamente inscrita no referencial teórico-metodológico do Institucionalismo e em seu desenvolvimento como Análise Institucional e Socioanálise.

O Institucionalismo para Barembritt (2002) constitui um movimento demarcado essencialmente por orientações polimorfos, e até mesmo heterogêneas, que convertem inevitavelmente em “[...] uma característica comum: sua aspiração a deflagrar, apoiar e aperfeiçoar os processos auto-analíticos e autogestivos dos coletivos sociais” (BAREMBLITT, 2002, p.11).

De maneira geral, a Análise Institucional propõe-se, nessa medida, à compreensão de uma dada realidade social e organizacional partindo para tanto dos discursos e práticas dos sujeitos.

Convém, portanto, recuperar a formulação de Guattari (apud Lourau, 2004, p. 66):

A análise institucional implica um descentramento radical da enunciação científica. Mas, para consegui-lo, não basta dar palavras aos sujeitos envolvidos – às vezes formal, inclusive jesuítica. Além disso, é necessário criar condições de um exercício total, paroxístico mesmo, desta enunciação. A ciência nada tem a ver com medidas justas e compromissos de bom tom. Romper, de fato, as barreiras do saber vigente, do poder dominante, não é fácil... É todo “um novo espírito científico” que precisa ser feito.

A pesquisa construída a partir do emprego de parâmetros da Análise Institucional pautou-se em um conjunto de conceitos articulados, entre os quais assumiram maior preponderância a análise das implicações e a explicitação dos analisadores.

A dissertação está comprometida, nessa medida, em propor a

[...] análise da implicação, em suas dimensões de ordem afetiva, existencial e profissional, que consciente ou inconscientemente todos temos [...]. Explicitar os analisadores, isto é, fatos e situações que surgem de forma imprevista, ou não, no processo de intervenção e que permitem identificar aspectos contraditórios e ocultos do grupo e da organização na qual os participantes se inserem (L'ABBATE, 2012, p. 200).

Conforme a autora, a implicação estará sempre presente, ainda que de maneira inconsciente, em tudo aquilo que fazemos, assim, é preciso considerar que o que emerge na prática de pesquisa e de intervenção (pensada como a instituição a que se pertence, ao campo teórico-metodológico que nos guia, ao contexto sócio-histórico em que estamos inscritos) está diretamente imbricado e movido por escolhas afetivas, ideológicas e profissionais que precisam ser permanentemente postas em análise.

Nesse bojo, serão os analisadores, compreendidos como situações concretas, tensões, conflitos e/ou mudanças que perpassam a instituição, a oferta profícua de elementos que possibilitarão a análise, tomando por referência a disposição de Lourau para quem o analisador é o que “[...] permite revelar a estrutura da instituição, provocá-la, forçá-la a falar [...]” (LOURAU apud L'ABBATE, 2012, p. 205).

Barembritt (2002) acrescenta à compreensão do analisador como fenômeno que expressa, manifesta, denuncia a estrutura de uma organização o aspecto de constituir um produto que se pode analisar, ou seja, um produto que contém elementos que permitem sua auto compreensão, seu próprio esclarecimento.

O analisador para Baremlitt (2002, p. 71)

[...] colocado em condições propícias, tem a possibilidade de não apenas manifestar-se, mas também de compreender; ele não precisa ser analisado de fora, ele precisa que se lhe aportem condições para auto analisar-se, sendo assumido por seus protagonistas. E dessa maneira, não é capaz apenas de enunciar, como também de resolver a situação da qual ele é emergente.

A compreensão do termo para o autor implica ainda a identificação da coexistência de analisadores históricos, aqueles que resultam das determinações sócio-históricas, e de analisadores artificiais ou construídos, que correspondem a dispositivos forjados pelos analistas institucionais no interior das organizações para disparar um processo de explicitação dos conflitos e os caminhos para sua superação.

Os analisadores artificiais ou construídos vinculam-se a recursos que frequentemente demandam o que Baremlitt (2002) denomina de “convivência prolongada”, o que propicia que sejam tomados, por sua inserção no conjunto organizacional a ser estudado, como dado essencial que o compõe.

Em correspondência a essa disposição, Altoé (2004) trata os analisadores como os elementos que integram a totalidade do corpo organizacional e que quando decompostos, dissecados, possibilitam a construção de compreensões mais apuradas da realidade, porque permitem tornar vivo o conjunto que compõem, possibilitando “[...] a revelação do que estava escondido [...]” (ALTOÉ, 2004, p. 70).

Nessa medida, a intenção investigativa da pesquisa é alcançar, como propõem Aguiar e Rocha (2007), o desvelamento do modo de funcionamento da estrutura social do judiciário capixaba como espaço sócio-ocupacional de assistentes sociais e psicólogos por meio da desnaturalização das práticas, catalisando sentidos e desestabilizando o cotidiano a partir da análise que os analisadores permitem.

Convém recuperar a lembrança de Altoé (2004) de que

[...] os analisadores – acontecimentos ou fenômenos reveladores e ao mesmo tempo catalisadores; produtos de uma situação que agem sobre ela – não deveriam ser abusivamente confundidos com as intuições individuais

de uma ou outra pessoa implicada na situação, mesmo que tal pessoa seja um socioanalista (ALTOÉ, 2004, p. 132).

Torna-se necessário, nessa perspectiva, sinalizar a compreensão de acontecimento como aquela proposta por Baremlitt (2002), para quem o acontecimento configura "[...] a diferença, o acaso, o inesperado, o imprevisível, o aleatório, [...] grandes ou pequenos momentos de repetição do diferente [...]" (BAREMBLITT, 2002, p. 39), conduzindo a um entendimento da história a partir de sua multiplicidade, como resultado de processos poli-cronológicos, ou seja, ao entendimento de que existem, na realidade, "histórias" que se movem em um tempo próprio, que, portanto, não poderá ser reduzido a um tempo único e comum.

Essa compreensão encontra correspondência na concepção de acontecimento dada por Foucault, que lhe atribui, inicialmente, dois sentidos: "[...] o acontecimento como novidade ou diferença e o acontecimento como prática histórica" (CASTRO, 2009, p. 24).

Os dois sentidos referem-se, respectivamente, à novidade histórica que emerge de uma ruptura radical, capaz de inaugurar uma nova ordem de saber, e a regularidade histórica das práticas que se relacionam entre si.

Nessa perspectiva, há certa primazia do acontecimento como regularidade. A novidade já não é um acontecimento oculto do qual as práticas seriam as manifestações; as práticas definem agora o campo das transformações, da novidade (CASTRO, 2009, p. 25).

Para Castro (2009), pensar o acontecimento como novidade e regularidade não corresponde a uma retomada de antigos conceitos de tradição e estrutura, já que para Foucault trata-se de pensar a relação entre os dois conceitos a partir da premissa de descontinuidade das regularidades, e o acaso de suas transformações inscritas no centro da materialidade das condições de existência.

Foucault passará, então, a vincular mais dois sentidos ao conceito de acontecimento: o acontecimento como relações de força, as lutas, suas estratégias e práticas, e o acontecimento como método de trabalho histórico, como "[...] trabalho de acontecimentalização [...]" (CASTRO, 2009, p. 25).

Interessa-nos aqui o primeiro sentido atribuído ao conceito, ou seja, o acontecimento como relações de força, as lutas, estratégias e práticas que colocam em análise o Judiciário, e, portanto, a análise das transformações produzidas nesta instituição a partir de uma aposta ético-política na expansão da vida livre.

2.1 A CONCEPÇÃO DE EXPANSÃO DA VIDA

Foucault (1995) demarca o sujeito como tema central de suas pesquisas, empenhando-se em remontar a história dos diversos modos pelos quais os seres humanos vieram a se constituir como sujeitos.

No percurso de investigação por ele traçado, as reflexões propostas acerca das questões do poder servem à instrumentalização de seu projeto de pesquisa, ou seja, à objetivação do sujeito, e não correspondem, ao contrário do que em geral se especula, a uma análise do poder como um fenômeno, nem mesmo a qualquer elaboração de fundamentos dessa análise.

A partir desses esclarecimentos em torno de sua produção de conhecimento, Foucault (1995) propõe a elaboração de pensamentos críticos sobre o poder que superem formulações teóricas e aproximem-se de uma verificação constante do poder como uma parte de nossa experiência.

Nessa medida, aponta para uma nova economia das relações de poder, o que pressupõe a análise dessas relações partindo das formas de resistência, das lutas, que emergem diante das diversas formas pelas quais o poder se exerce.

Foucault (1995) procura estabelecer, desse modo, compreensões em torno das relações de poder partindo da investigação das formas de resistência e dos esforços estratégicos em dissociar tais relações.

Para tanto, afirma a necessidade de buscar definir, de maneira mais precisa, o que as formas de resistência mantêm em comum, para além de se caracterizarem como lutas antiautoritárias.

Entre todas as características em comum elencadas sobre as formas de resistência, Foucault (1995) afirma que, em essência, “[...] o objetivo destas lutas é atacar, não tanto tal ou tal instituição de poder ou grupo ou elite ou classe, mais, antes, uma técnica, uma forma de poder” (FOUCAULT, 1995, p. 235).

Assim, além das verificações derivadas de sua investigação crítica sobre a temática, que incidem sobre as manifestações do poder – sobre o modo pelo qual ele se exerce – e sobre as especificidades que abrigam as relações de poder, interessa-nos nesta dissertação conferir centralidade ao aspecto enunciado pelo autor sobre o fato de tais lutas constituírem

[...] uma oposição aos efeitos de poder relacionados ao saber, à competência e à qualificação: lutas contra os privilégios do saber. Porém, são também uma oposição ao segredo, à deformação e às representações mistificadoras impostas às pessoas.

Não há nada de cientificista nisso (ou seja, uma crença dogmática no valor do saber científico), nem é uma recusa cética ou relativista de toda verdade verificada. O que é questionado é a maneira pela qual o saber circula e funciona, suas relações com o poder [...]” (FOUCAULT, 1995, p. 235).

Nesse sentido, merece atenção a ressalva apresentada por Foucault (1995) sobre o emprego de terminologias como o poder das leis, instituições ou ideologias, ou seja, sobre o fato da referência a estruturas ou mecanismos de poder não dever ser pensada como uma forma de poder em si mesmo, mas tão somente como relações de poder, entre indivíduos ou entre grupos, que são forjadas nesses espaços ou por esses dispositivos.

O que importa para o autor, então, é o exercício de poder de um (uns) sobre o outro (outros), estabelecendo relações nas quais se observam a produção e a troca de signos – como a divisão do trabalho, a hierarquia de tarefas, pelas quais se desenvolvem as relações de poder – ao lado de técnicas de adestramento, de procedimentos de dominação, de maneiras de obter obediência que permitem que seja possível se exercer o poder.

Tem-se, assim, uma compreensão de poder em Foucault (1995) como modo de ação, ou seja, de sua existência vinculada a um ato:

Ele é um conjunto de ações sobre ações possíveis; ele opera sobre o campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável; no limite, ele coage ou impede absolutamente, mas é sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis a agir. Uma ação sobre ações (FOUCAULT, 1995, p. 243).

Ao definir o exercício do poder como uma forma de ação sobre a ação de outros, Foucault (1995) insere um importante elemento nas considerações que construiu sobre o poder: a liberdade.

A liberdade surge, para o autor, como condição necessária ao exercício do poder. O poder imprescinde da existência de sujeitos livres para que possa ser exercido, não havendo, portanto, a renúncia ou a supressão da liberdade a partir do estabelecimento de relações de poder.

A liberdade a que se refere Foucault (1995), como condição ao exercício do poder, não se assemelha, no entanto, de acordo com Souza Filho (2008), a uma noção de liberdade assegurada por institutos jurídico-políticos, alcançada por embates com a lei, pois essa serve apenas para legitimar as estratégias do poder em suas concessões.

Souza Filho (2008) apresenta, desse modo, a liberdade em Foucault como “[...] a liberdade das liberações da lei e de um certo tipo de política [...]” (SOUZA FILHO, 2008, p. 15), que é ao mesmo tempo excitada e limitada (não extinta) pelo poder.

Torna-se necessária, ainda, para tal compreensão, a diferenciação de relações e formas de poder das relações e formas de dominação. Estas constituem realidades totalitárias que engessam os sujeitos e impossibilitam que práticas de liberdade possam ser forjadas por eles.

Para Souza Filho (2008, p. 17)

Foucault subtrai a característica negativa do poder, o poder é produtivo, o poder fabrica, diz: se o poder só tivesse a função de reprimir, se agisse apenas por meio da censura, da exclusão, do impedimento, do recalçamento, se apenas se exercesse de um modo negativo, ele seria

muito frágil; se ele é forte, é porque produz efeitos positivos de desejo, de saber.

O autor propõe que não se perca de vista o fato de que os dispositivos, as táticas, os espaços criados pela racionalidade do poder, nos quais os sujeitos encontram-se inscritos, constituem mecanismos de produção e reprodução das relações de poder, que não são capazes de cercear modos de enfrentamento, de resistências, de liberdade.

Interrogando-nos sobre como o exercício da liberdade se torna possível nos espaços instituídos pelo poder, aqueles revestidos de estratégias de sujeição empregadas como instrumentos criadores de subjetivação, Souza Filho (2008) recupera a enunciação formulada por Foucault, para quem:

A liberdade é da ordem dos ensaios, das experiências, dos inventos, tentados pelos próprios sujeitos que, tomando a si mesmo como prova, inventarão seus próprios destinos. Assim, experiências práticas de liberdades, sempre sujeitas a revezes, nunca como algo definitivo, como uma vitória final. Nem como concessões do alto (Deus ou o Estado), nem como o “fim de toda dominação” (SOUZA FILHO, 2008, p. 16).

A liberdade é o próprio movimento da vida que a tudo modifica como invenção permanente e as formas de resistência são assim forjadas de múltiplos modos pelos quais os sujeitos esforçam-se num trabalho sobre si próprios de desideologização, ou seja, de invenção de maneiras de rivalizar contra a sujeição inerente às relações de poder, o que para Foucault encontra condições propícias nas éticas do cuidado de si.

O cuidado de si é compreendido por Foucault como um exercício filosófico, um cuidado ético-moral de si mesmo, sobre o qual o autor se propõe a, conforme assinala Castro (2009), reconstruir historicamente a formação e as transformações na cultura ocidental em torno das relações que os sujeitos estabeleceram consigo mesmo.

Para Souza Filho (2008), o cuidado de si corresponde para Foucault às práticas racionais e voluntárias a partir das quais os sujeitos assimilam, para si próprios,

regras de conduta e procuram transformar-se em prol de certos valores estéticos, alinhados a determinados critérios de estilo.

O cuidado de si, pensado como o ensaio de formas de existir, não prescinde de liberdade para que se torne possível ao sujeito, ou seja,

[...] exercita-se pelo pensamento a considerar como devendo produzir-se como uma obra de arte, permanecendo mestre de si, vivendo consigo mesmo, repousando em si próprio, refletindo sobre a natureza de seu próprio governo, sendo o sujeito ético que se pensa, sendo capaz de agir em função de uma verdade, e devendo sê-lo pelo exercício da reflexividade e da ação (Souza Filho, 2008, p. 19).

Torna-se possível aos sujeitos, nessa medida, o surgimento de uma nova prática política, em que as relações que estabelecem com os mecanismos de produção e reprodução das relações de poder permitem potencializar e fortalecer a vida livre, tornando-os soberanamente vivos⁴.

A nova ética e estética de vida que assim emerge conduz esta dissertação a tomar para si a problematização formulada por Souza Filho (2008, p. 14): “[...] como inventar a liberdade nos espaços de sujeição, como transformar o corpo domesticado no desejo obstinado de liberdade?”.

Aplicando-a ao contexto das práticas profissionais de assistentes sociais e psicólogos desempenhadas no campo jurídico, torna-se imprescindível recuperar a análise de Foucault (1995) em torno das relações de poder constituídas nos espaços institucionais fechados.

Ela implica na observação de fatores importantes, como os mecanismos de poder que a instituição aciona para assegurar sua própria conservação, criando relações de poder de caráter essencialmente reprodutor, e do hábito de se analisar as relações de poder a partir da instituição, de sua origem e função, quando na realidade o que se torna necessário é que se parta da análise das relações de poder que a instituição abriga.

⁴ É nesse sentido que fazemos uma aposta, neste trabalho, na expansão da vida: numa prática política que aumente a vida livre.

A mudança do foco de análise sobre as relações de poder nos espaços institucionais proposta por Foucault (1995) é defendida como essencial para minimizar o risco de se compor formulações que apontem, exclusivamente, para “modulações da lei e da coerção”.

Pensar as estratégias de luta às relações de poder inerentes à atuação profissional do serviço social e da psicologia na instituição judiciária implica, portanto, na análise da ação tomada sobre a ação possível⁵, ou seja, a análise dos mecanismos utilizados por ambos (instituição e categorias profissionais) nas relações de poder que estabelecem.

A dissertação pretende, desse modo, explorar, a partir dos analisadores que emergiram no percurso da pesquisa, as estratégias construídas pelo serviço social e psicologia do judiciário capixaba em favor de movimentar experiências que ultrapassem o esperado alinhamento de suas práticas com a moralização, a culpabilização e a criminalização dos conflitos familiares sobre os quais são chamados a formular um saber.

Pretende, ainda, como estabelece Souza Filho (2008, p. 22), “[...] dar ênfase na escuta de saberes singulares, dos testemunhos de experiências específicas das pessoas [...]”, dar visibilidade aos desdobramentos de suas atuações e invenções.

Registra-se, nesse contexto, um esforço de produção de conhecimento, que busca partir, parafraseando Orlandi (2000), do que se sobre-faz ou sub-faz ao fazer algo.

⁵ Poderíamos dizer assim, como já apresentamos no início deste capítulo, que estamos tentando fazer uma análise de práticas.

3 FOUCAULT E A PESQUISA HISTÓRICA DAS FORMAS JURÍDICAS

As práticas judiciárias constituem para Foucault (2003) o mais importante conjunto de práticas sociais, já que sua análise histórica permite situar a emergência de novas formas de subjetividade, formas de saber, e, portanto, as relações que têm sido estabelecidas entre os homens e a verdade.

Para empreender a compreensão destas práticas no mundo ocidental, Foucault (2003) recupera a formatação de um Poder Judiciário, a partir da Alta Idade Média, que liquida o direito dos indivíduos solucionarem seus litígios a partir de suas próprias regras à medida que passa a impor a justiça sobre eles através de um poder exterior.

O impedimento da resolução espontânea dos litígios entre os indivíduos resulta, para Foucault (2003), do fato de que as ações (as contestações judiciárias) representavam uma maneira de circular os bens que não mais interessavam aos mais poderosos. Para estes, era fundamental não somente deter a posse dos bens, mas também dominar o modo como os bens poderiam circular, uma vez que a riqueza se tornava instrumento para o direito de vida e de morte entre os homens.

Assim, os litígios judiciários, ao afiançarem um meio de acúmulo de riquezas, têm seu direito de controle confiscado pelos indivíduos mais ricos e poderosos, que já concentravam a riqueza e o poder das armas.

A partir de então, o senhor, ou o soberano, passa a incluir nos litígios a presença de um representante de seu poder, "[...] pelo único fato de ter havido um delito ou um crime [...]" (FOUCAULT, 2003, p. 66), pelo qual se julga lesado, determinando o surgimento da figura do procurador e da noção de infração.

A noção de infração incute a de dano, de lesão ao soberano, gerando, desse modo, a necessidade de reparação da ofensa cometida, o que irá transcorrer sob o

mecanismo das multas e confiscos, contribuindo para que o acúmulo das riquezas pelas contestações judiciais se potencialize.

Nesse contexto, a ordem jurídica irá inaugurar "[...] uma forma de pesquisa da verdade [...]" (FOUCAULT, p. 12), a partir da organização de complexas técnicas que permitam a construção de um conhecimento, de um saber sobre a infração, compondo o que passou a se reconhecer como sistema de inquérito, que substituiria o sistema de provas em vigor, até então.

Para Foucault (2003, p. 78):

[...] o inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas.

Este é o pano de fundo no qual Foucault (2003) situa a transformação das práticas jurídicas⁶, que possibilitam ao poder político apossar-se dos procedimentos judiciais. É a posse das práticas jurídicas pelo poder político que conduz a estatização da justiça penal na Idade Média.

No final do século XVIII e início do século XIX, a justiça penal registra importante transformação a partir da reorganização do sistema judiciário e do sistema penal, o que, ocorrido de diversos modos nos diferentes países com o advento dos Estados Nacionais e concomitante ao fortalecimento da escola, do hospital, da fábrica, irá caracterizar o que Foucault (2003) chamou de sociedade disciplinar.

As principais mudanças no conteúdo da lei penal são observadas por Beccaria, Bentham e Brissot, e dizem respeito à compreensão da infração como conduta

⁶ Convém recuperar a distinção conceitual, proposta por Bruno (2009), sobre os termos jurídico e judicial. Para a autora, jurídico é o termo que corresponde ao amplo conjunto das instituições que operam a implementação das leis (que pode ser compreendida como a concretização de um direito, a reparação de um dano derivado da violação de um direito e a aplicação das penalidades a quem deixou de respeitar um direito) de uma dada sociedade em oposição ao termo judicial, que se refere ao Poder Judiciário, à instituição responsável por processar as demandas relativas às leis (o reconhecimento de um direito, a fixação da forma pela qual um dano será reparado, o estabelecimento do tipo de punição que será aplicada a quem viola um direito).

repreensível não mais definida por lei natural, religiosa ou moral, mas por uma lei penal que deve representar o que é útil à sociedade, que deve definir o que é nocivo e passível de repreensão (FOUCAULT, 2003).

Tais mudanças são responsáveis pela concepção do crime como dano social, do criminoso como aquele que danifica a sociedade (a ideia do inimigo social), e da lei penal como a responsável por permitir a reparação do dano ao estabelecer um sistema de penalidades, que passam a se caracterizar menos pela repreensão de um ato cometido, e mais pelo controle do comportamento dos indivíduos a partir da noção de periculosidade.

Tem-se, assim, que

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer (FOUCAULT, 2003, p. 85).

Para Foucault (2003), a periculosidade torna-se o cerne da teoria penal do século XIX ao instituir que o indivíduo deve ser considerado em suas virtualidades de comportamento e não exclusivamente por seus atos.

As virtualidades de comportamento passam a impor a imprescindibilidade de seu controle penal e punitivo, que não será, no entanto, executado pela própria justiça, "[...] mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção [...] como a escola [...], o hospital, o asilo [...]" (FOUCAULT, 2003, p. 86).

Inaugura-se desse modo, para Foucault (2003), a "ortopedia social", que se pretende à correção de virtualidades de comportamento por meio do controle social, constituindo uma sociedade de vigilância, por ele classificada como sociedade disciplinar, na qual o poder organiza-se em torno da norma, e do que é ou não normal.

Nessa medida, para Vaz (2004), a hegemonia da prisão como forma de punir delimita os contornos da sociedade disciplinar, já que objetiva a reabilitação, a correção e a disciplina dos indivíduos, ou seja, pretende torná-los readequados à sociedade, requisitando para tanto não apenas juízes, mas os especialistas em normalidade, tais como: psiquiatras, psicólogos, médicos.

Para Foucault (1999), aqueles são agentes cujas técnicas de poder concentram-se, essencialmente, sobre o corpo individual constituindo um sistema de vigilância, de alinhamento, de treinamento, de indivíduos colocados em série, e eventualmente punidos, que pode ser denominada de tecnologia disciplinar.

A essa tecnologia disciplinar se agrega, durante a segunda metade do século XVIII, uma nova técnica de poder que "[...] diferentemente da disciplina, que se dirige ao corpo – a vida dos homens [...], se dirige não ao homem-corpo, mas ao homem vivo, ao homem ser vivo; [...], ao homem-espécie" (FOUCAULT, 1999, p. 289).

Tem-se, conforme Foucault (1999), uma abrangência maior do poder, que se torna não só individualizante, mas também massificante. Uma nova técnica, essencialmente comprometida com a vida, com seu prolongamento, com a multiplicação de suas possibilidades, com a prevenção de imprevistos, de irregularidades, a que denomina de biopolítica.

Complementarmente à tecnologia disciplinar que lança luz aos indivíduos e investe nos seus corpos, a biopolítica prevê um poder de regulamentação que se faz sobre a população como um todo, induzindo comportamentos de massa.

Nesse sentido, o que permite a coexistência de efeitos disciplinadores e efeitos regulamentadores na sociedade contemporânea ocidental é a norma, já que "[...] a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar [...]" (FOUCAULT, 1999, p. 302).

Vemos, então, no século XIX a emergência de uma sociedade de normalização que, ao articular a norma da disciplina ao normal⁷ da regulamentação, permite ao poder encarregar-se tanto do corpo quanto da vida.

A sociedade de normalização é apresentada por Vaz (2004), como "[...] o campo das experiências íntimas do sujeito moderno [...], delimitado pelo temor da anormalidade e pelo prazer ressentido em ser normal [...]" (VAZ, 2004, p. 107).

A norma suscita a ideia de reabilitação, que irá, contudo, sofrer a partir do século XX uma transformação histórica que pode ser observada a partir da descontinuidade da prisão com reabilitação, ou seja, pela "[...] transição da prisão com reabilitação para a prisão sem reabilitação [...]" (VAZ, 2004, p. 109), e que situa a transição da norma ao risco.

Enquanto a ideia da norma abarcava a noção do erro passível de superação⁸, apontando para a possibilidade de um futuro diferente alcançado pela reabilitação, a ideia do risco inaugura a noção da prevenção, de um cuidado em favor de que futuros indesejáveis sejam evitados.

De acordo com Vaz (2004), tal passagem da norma ao risco não se restringe somente às práticas de punição, mas estende-se a toda uma gama de práticas sociais e disciplinas teóricas, que compartilham aspectos conceituais como o de previsão e de acidente, e a tentativa de cálculo e de possibilidades de enfrentamento diante dos acontecimentos futuros indesejáveis.

[...] o risco designa assim uma relação epistemológica de conhecimento parcial do futuro. Por outro lado, não haveria sentido em falar do risco se no conceito não houvesse embutido o esforço de evitar o indesejável. [...] O futuro parcialmente conhecido é também transformável (VAZ, 2004, p.111).

⁷ Cabe aqui recuperar a distinção traçada por Foucault (2008) sobre o modo pelo qual a disciplina e a segurança irão ocupar-se da normalização. O autor estabelece a disciplina como aquela que parte da norma para domesticar e, só então, identificar o que é normal e o que é anormal de maneira diversa da segurança, que precede a norma pela normalização, nos mecanismos de segurança a normalidade é distribuída em diferentes curvas por meio das quais se depreende a norma e o desempenho de seu 'papel operatório'.

⁸ A noção de erro passível de superação se dava, especialmente, em função de um ato desviante, de uma infração, ainda que houvesse a vigilância e o controle das virtualidades.

Desse modo, o risco resulta de uma construção social à medida que revela o que uma cultura supõe existir em seu exterior e, especialmente, em sua constituição interna que deva ser percebido, mensurado e julgado como fator de risco, passando a exigir de seus indivíduos um cuidado para toda a vida, já que um fator de risco não pode ser suprimido, mas somente reduzido ou ampliado, o que determina, portanto, que

[...] Ninguém tem risco zero e os fatores de risco agem a longo prazo; a prudência em relação a um risco qualquer deve ser diária e interminável. Desse modo, evitar um evento futuro indesejável torna-se a base de decisões individuais e coletivas: de fato torna-se um dever, uma obrigação moral. Não agir se precavendo contra riscos é cada vez mais socialmente visto como negativo (VAZ, 2004, p. 113).

A ideia do risco transforma o aparato da justiça penal tornando o Estado opressor naquele que tem a obrigação de proteger, uma proteção centrada no cuidado que se destina ao prolongamento da vida individual, e que se pretende alcançar por meio da segurança (VAZ, 2004).

Para Scheinvar (2009b), esse processo pode ser observado nas políticas de Estado educativas, penais, assistenciais, que sustentadas por aparatos coercitivos forjados a partir de parâmetros legais (leis, decretos, portarias, normas), operam a gestão da vida social sob perspectivas preventivas, executadas por subjetividades aprisionadas à lógica da vigilância.

Nesse contexto, a lei passa a ter um valor em si, configurando um mandamento inquestionável, um paradigma universal, e, desse modo, “[...] razón suficiente para no enfrentar el poder instituido” (SCHEINVAR, 2010, p.5).

O Poder Judiciário, por sua vez, abrigando a lei universal, que é vivida como verdade, tem se identificado com a instalação e a defesa do Estado de Direito sob a lógica liberal, de acordo com formas próprias da estrutura burguesa, em que a concessão do direito ocorre a partir da concepção de cidadania ajustada à norma (SCHEINVAR, 2010).

Para a autora, o judiciário moderno é regido, assim, pela lógica segundo a qual cada indivíduo deve fazer por merecer a garantia de seus direitos, à medida que declarados iguais possuem as mesmas condições de lutar pela sobrevivência.

Desse modo, acredita-se, por exemplo, que se a condição socioeconômica de alguns é melhor do que a de outros é porque aqueles lutaram mais “arduamente” para conseguirem o que possuem.

A ideia da desigualdade abriga a defesa da “liberdade” e revela a intenção liberal de controle dos indivíduos como condição necessária à garantia do direito de cada um por meio da meritocracia (SCHEINVAR, 2010).

Cabe ao Poder Judiciário a defesa dessa ordem instituída que é produzida por práticas circunscritas ao parâmetro de uma verdade inquestionável, configurando mecanismos de controle e de disciplinamento.

De acordo com Scheinvar (2009b), tem-se, então, uma lógica jurídica de verdadeiro e falso, ordem e desordem ou certo e errado, instalada na vida cotidiana, e que se torna o parâmetro para pensar a existência em seus diversos campos (profissionais, familiares, afetivos).

É no bojo das estratégias de regulamentação e de controle disciplinar do mundo contemporâneo que são forjados aparatos sociais como os juizados (associando a noção de justiça ao Poder Judiciário), que os direitos são confiscados como garantia da ordem social e que se produz uma subjetividade de judicialização⁹ da vida (SCHEINVAR, 2009b).

⁹ Assim como a distinção proposta entre os termos jurídico e judicial, Bruno (2009) apresenta as distintas “expressões conceituais” inerentes aos termos judicialização e jurisdicionalização. Ainda que se refiram, de acordo com a autora, ao mesmo fenômeno, o de relevância da função do Poder Judiciário em nossa sociedade contemporânea, o termo judicialização refere-se ao avanço da área de intervenção do Poder Judiciário, estendendo-se desde a esfera política até “[...] as mais variadas demandas envolvendo as demais relações sociais” (BRUNO, 2009, p. 48). O termo jurisdicionalização oportuniza, em contrapartida, sentido ampliado ao fenômeno da sociedade contemporânea de recorrer a uma “instância simbólica” para intervir sobre os conflitos inerentes às relações sociais. A amplitude do termo decorre de sua capacidade de englobar o fenômeno que se apresenta concomitante ao da judicialização: a des-judicialização, que corresponde à parcela das relações sociais encaminhadas ao Poder Judiciário que veem seus conflitos sofrerem a intervenção não de juízes, mas de métodos ou instâncias alternativas.

Para Nascimento e Scheinvar (2007), é em tal cenário que se observa a emergência de práticas profissionais e institucionais alinhadas ao modelo de intervenção característico do Poder Judiciário, ou seja, a adoção de práticas comprometidas com “o termo da lei” tomado como adequado à autoridade que seu exercício proporciona, ainda que se saiba não deter qualquer poder judicial.

Encarna-se, assim, o modelo judiciário de centralização de decisões, determinações e sentenças, tomadas individualmente e desconsiderando análises e ponderações que possam emergir de atuações coletivas, interdisciplinares e intersetorias, sob a premissa de que, independentemente de seus efeitos, as práticas de caráter judiciário são sempre inquestionáveis e verdadeiras (NASCIMENTO; SHEINVAR, 2007).

Para as autoras, tais práticas de julgamento instrumentalizam a disciplinarização e a homogeneização, e tendem a desconsiderar as condições singulares que inscrevem os indivíduos que se tornam alvo da lei delimitando a partir dela o sentido e as possibilidades de suas vidas.

De acordo com Sheinvar (2009b), essa conjuntura ascende às intervenções sobre os indivíduos com ênfase nas famílias, têm atribuição de espaço privado responsável por seus membros, especialmente suas crianças e adolescentes, e sobre as quais recai uma série de práticas de controle, no sentido da correção, forjadas no âmbito público.

Nesse contexto, a justiça como reconhecido instrumento de controle do Estado Moderno irá, portanto, esquadrinhar, acusar e controlar a família, responsabilizando-a sob a lógica de um discurso individualizado e privatizado dos problemas sociais e políticos, sem, contudo, interferir efetivamente nas condições que a tornou alvo de intervenção.

Essa expansão do Poder Judiciário sobre dinâmicas relacionais como a família compõe um cenário em que, de acordo com Bruno (2009, p. 45),

Os operadores do direito, especialmente os magistrados, estão a cada dia mais sendo chamados a se manifestar sobre questões que extrapolam o legal *strictu senso*, sendo obrigados a se manifestar sobre a intimidade e a vida privada das pessoas, e sobre questões envolvendo o que se pode chamar de dilemas fundamentais da vida humana.

Para tanto acionarão profissionais, como os do serviço social e da psicologia para contribuírem com o desenho de seu mecanismo de controle, produzindo uma tensão em suas práticas entre as normas e exigências da entidade contratante (o Poder Judiciário) e a dimensão ético-política de suas profissões.

É nesse cenário que para a autora se apresenta àqueles profissionais o desafio da transgressão, ou seja, de desnaturalizar, estranhar as leis e os conceitos “[...] que nos confortam e que nos potencializam como juízes de nós mesmos e dos demais” (SCHEINVAR, 2006, p. 12).

3.1 A HISTÓRIA QUE AS PRÁTICAS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA INSCREVEM NO PODER JUDICIÁRIO CONTEMPORÂNEO

Os procedimentos técnico-operativos dos profissionais de serviço social e psicologia do campo sociojurídico inscrevem-se em uma conjuntura contemporânea na qual se observam as transformações empreendidas pelo Poder Judiciário em favor da garantia de sua manutenção como poder autônomo e independente, diante dos desafios de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais (FARIA, 2001).

Novas exigências e responsabilidades são atribuídas aos profissionais em um cenário no qual a reestruturação do capitalismo, expressa por uma economia globalizada pelo projeto neoliberal, impõe ao Estado-Nação perda de autonomia, determinando sobre o ordenamento jurídico a necessidade de reflexão em torno de sua função de assegurar a aplicação de leis que garantam a inviolabilidade de direitos individuais (FARIA, 2001).

Para Faria (2001), o Poder Judiciário constitui a base do Estado Constitucional Moderno e abriga práticas profissionais que se configuram por meio de ações

destinadas ao alcance de objetivos específicos: o exercício de uma função instrumental (a dissolução de conflitos), uma função política (promoção do controle social) e uma função simbólica (a socialização de expectativas a partir da interpretação de normas legais).

Como espaço de “intermediação” entre o Estado e o indivíduo que a procura, a Justiça, atravessada por forças e interesses, deverá buscar a aplicação das leis em consonância com a inviolabilidade dos direitos individuais, convocando, entre outros, profissionais do serviço social e da psicologia a participar de tal função.

Requisitados em autos processuais – que, ao descreverem litígios e demandas por meio de inúmeros documentos, podem ocultar as pessoas – assistentes sociais e psicólogos tornam-se, conforme Iamamoto (2011), ‘testemunhas oculares’ ao relatarem e interpretarem essas pessoas e suas realidades de vida a partir da elaboração de produções escritas, destinadas ao assessoramento da decisão judicial.

As produções daqueles profissionais comportam, além de um relato, concepções e práticas que revelam um campo de visibilidade e de discurso constituído como saber profissional, saber este que abriga os rebatimentos advindos dos atravessamentos que a inserção na instituição judiciária lhe confere.

Então, como empreender práticas de resistência, como lutar pela busca de alternativas e novas possibilidades de atuação dessas categorias profissionais (serviço social e psicologia) a partir de sua complexa inserção institucional?

Afetadas em seu conteúdo e em suas possibilidades de intervenção, as práticas profissionais de assistentes sociais e psicólogos inscritas no Poder Judiciário encontram-se tensionadas entre o saber conferido ao exercício profissional, as formas de controle do trabalho empreendidas pela entidade contratante, o Estado, e as invenções cotidianas forjadas nas dobras do fazer.

Em meio a um projeto neoliberal que exige do Estado ajustes estruturais, que assegurem, sobretudo, a liberdade de mercado, modernizam-se, paralelamente, as

formas de controle que encontram base no sistema judiciário, onde, como reflete Scheinvar (2009-a), a prática de julgar/condenar revela uma biopolítica guiada pelo clamor por castigos sob a promessa de garantia de direitos.

Serve ao funcionamento da justiça, nesse sentido, a lógica da fiscalização, do julgamento e da punição, que afirma a defesa da legalidade ao promover o efeito ameaçador do policiamento mútuo, fundamental ao funcionamento da sociedade contemporânea (Foucault, 2003).

Atravessados cotidianamente por tal lógica, como é possível ao serviço social e à psicologia desconstruírem em suas práticas os fundamentos do julgamento e da punição? Como não incorrer em práticas opressivas? Como instrumentalizar um exercício profissional inventivo nesse contexto? Como encontrar, como propõe Foucault (1981), um instrumento de combate?

4 AMPLIANDO A DISCUSSÃO DAS PRÁTICAS DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS NO JUDICIÁRIO CAPIXABA

As requisições pela realização de “visitas assistidas” que se encontravam em curso no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, ao lado de outras demandas cotidianas no campo sociojurídico – como a realização do depoimento sem dano; o interrogatório das partes processuais; o acompanhamento de oficiais de justiça na busca e apreensão de crianças; a participação em audiências como testemunhas; o desvelamento da verdade em torno de relações complexas e multifacetadas – impulsionaram a partir de sua experimentação, a necessidade de pensar o que os procedimentos técnico-operativos executados por assistentes sociais e psicólogos têm produzido no judiciário, nos usuários a quem se destinam e nos próprios profissionais que os executam.

Nesse sentido, a articulação do nosso campo de análise – a judicialização da vida – e do campo de intervenção – as práticas profissionais de assistentes sociais e psicólogos nas Varas de Família e Sucessões do judiciário capixaba – permite a compreensão de que “[...] para experimentar, não basta se entregar à experiência, é preciso construir um modo de permanecer no processo em curso que solicita invenção” (LAZZAROTTO, 2012, p.101).

Entendemos que colocar em análise a atuação desses profissionais no campo jurídico é, exatamente, inventar junto com eles modos de exercitar criticamente o olhar sobre o cotidiano das práticas que operam no espaço do judiciário sob a lógica da fiscalização, do julgamento e da punição, afirmando a defesa da legalidade ao promover o efeito ameaçador do policiamento mútuo, fundamental ao funcionamento da sociedade em tempos de biopoder.

Analisar as práticas, neste trabalho, diz respeito à abertura do campo do sensível para acontecimentos que podem fazer irromper novas práticas.

Convém, mais uma vez, explicitar a noção foucaultiana de prática, recuperada por Veyne (1998) e descrita por Cardoso Júnior (2005) como o que permitir delinear, no plano discursivo, a diferença temporal de um acontecimento e a operação conceitual a que a ele se destina, expressando

[...] aquilo que os homens efetivamente fazem, não aquilo que eles pensam a respeito do que fazem. Mais ainda: prática é o fazer que se reitera em toda uma série de acontecimentos, disto derivando sua maneira de ser oculta, disto derivando sua raridade (CARDOSO JÚNIOR, 2005, p. 108).

Conforme Cardoso Júnior (2005), se as práticas definem acontecimentos históricos, ao mesmo tempo em que se constituem como configurações históricas determinadas, a pergunta sobre elas deve sempre aguçar a capacidade de visão, já que as práticas também permitem estranhar o mundo, conduzindo à sua interrogação.

Para Souza (2006), em uma conjuntura contemporânea de padronização dos modos de ver, de uma visão condicionada a determinados modos, direções e velocidades, agudizam-se os desafios de uma experiência sensível e singular que os questionamentos em torno das práticas poderiam proporcionar.

A proposta de Souza (2006) em torno dos limites impostos no contemporâneo é a aposta na capacidade de intervenção, de criação de outros possíveis, o que por sua vez exige que estratégias para o exercício de uma atitude crítica sejam forjadas, que haja o aprendizado de um olhar atento, livre do hábito, do que é familiar.

Aproxima-se, assim, da proposta de Lourau de que “[...] fazer uma intervenção significa, dentre outras coisas, 'articular lacunas, ver relações onde só se percebiam elementos coerentes e homogêneos, comprovar um problema onde se julgava existirem soluções' [...]” (LOURAU apud COIMBRA; NASCIMENTO, 2007, p. 27).

Desse modo, a requisição judicial pela realização das “visitas assistidas” parece ter disparado nos assistentes sociais e psicólogos do Poder Judiciário capixaba a “[...] necessidade de se analisar os vínculos afetivo libidinais, políticos, profissionais e institucionais [...]” (COIMBRA; NASCIMENTO, 2007, p. 27), das práticas no campo sociojurídico. Ao mesmo tempo em que sua concomitante operacionalização

pareceu evocar o quanto determinados modos de exercício profissional revelam-se fortalecidos e institucionalizados no Poder Judiciário.

Acreditamos, assim como Coimbra e Nascimento (2007), que a sobreimplicação¹⁰ tem impossibilitado que a diversidade de referências, motivações, pertencimentos, instituições seja tomada na análise da execução da “visita assistida”, assim como na análise das demais práticas no campo sociojurídico.

Alimentadas pelo cotidiano de excessivas tarefas a acumularem-se, e da imperiosa necessidade de respostas técnicas céleres, algumas práticas de sobreimplicação têm sido potencializadas pela ausência de espaços coletivos capazes de fomentar a constante análise das práticas e seus efeitos no judiciário capixaba.

Tal ausência de espaços coletivos de discussão contribui para a conservação das dificuldades em desnaturalizar, como assinala Prado Filho (2012a), as obviedades inquestionáveis do cotidiano, assim como limita a construção de possibilidades favoráveis ao abrir-se ao encontro com o outro (seja ele um outro profissional, um outro usuário, uma outra instituição).

A recente constituição de grupos de trabalho (que serão situados no capítulo a seguir) dedicados às diversas matérias do judiciário capixaba nas quais se inscreve a atuação dos profissionais de serviço social e psicologia pode, no entanto, tornar-se um dispositivo potente para a percepção da realidade como constante produção, para a interrogação da realidade que as práticas no campo sociojurídico têm produzido, podendo revelar-se, enfim, “[...] um dispositivo de intervenção que se faz com o outro na medida em que é construído em articulação com aquilo que interessa ao outro [...]” (MORAES, 2004, p.30).

¹⁰ A sobreimplicação, conceito ferramenta desenvolvido por Rene Lourau, pode ser compreendida como o conjunto de práticas sobre o qual a análise é realizada de forma isolada por meio da referência a um único nível, a um só objeto, o que torna impossível que outras dimensões possam ser problematizadas, pensadas, e multiplicidades se façam presentes neste processo. Para Coimbra e Nascimento (2007, p. 27), “[...] é a crença no sobretrabalho, no ativismo da prática, que pode ter como um de seus efeitos a dificuldade de se processar análises de implicações [...]”.

Pensar esses grupos de trabalho como intervenção que favoreça a análise (e não a fuga) da sobreimplicação é permitir aos profissionais a construção de reflexões sobre suas práticas como modos de produção.

É talvez, deflagrar, assim, o aprendizado de ser afetado, mobilizando ou modificando aspectos de seus repertórios técnico-operativos e de suas apostas ético-políticas. É abrir-se à possibilidade de participação, compreendida aqui, como tentativa de encontro, de “estar com” (MORAES, 2004).

Apostando que o “estar com” possa, portanto, atravessar o dia a dia das práticas no espaço do judiciário, favorecendo uma nova ação política, esta dissertação pretende discutir as práticas dos profissionais de serviço social e psicologia nas Varas de Família e Sucessões do judiciário capixaba.

5 PERCURSO METODOLÓGICO

Na busca por alcançar o objetivo deste trabalho elegeu-se, como campo prioritário de investigação, as reuniões da Comissão Temática na Área de Família, instituída a partir das alterações no regimento interno do Fórum dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Criado no ano de 2010, o Fórum de Assistentes Sociais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo sofreu no ano de 2013 alterações em seu regimento interno, objetivando adequar-se às transformações inauguradas no judiciário capixaba pela expressiva ampliação do quantitativo de profissionais do serviço social e pela criação de cargo destinado ao exercício profissional da psicologia.

Desse modo, a principal alteração diz respeito à composição do Fórum, que incorporou os psicólogos passando a denominar-se Fórum dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (FASP).

Outra importante alteração corresponde à implantação das Comissões Temáticas dedicadas às áreas da infância e juventude, família, saúde e trabalho, penas e medidas alternativas e violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo entre suas atribuições a promoção “[...] de reflexões, formulações e ações voltadas às necessidades da população que demanda intervenção profissional do serviço social e da psicologia do Poder Judiciário” (ESPÍRITO SANTO, 2013, p. 5).

As Comissões Temáticas são coordenadas por um assistente social e por um psicólogo, e constituídas por todos os profissionais que atuem diretamente na matéria a que se refere cada comissão, sendo facultativa a participação destes nas reuniões propostas.

As reuniões da Comissão Temática na Área de Família tiveram início no segundo semestre do ano de 2013, contando com a participação de profissionais do serviço social e da psicologia de diferentes comarcas da Região da Grande Vitória e do interior do estado, que deliberaram em favor da periodicidade mensal para o

funcionamento da comissão, elegendo-a como espaço de discussão e encaminhamentos dos aspectos teórico-metodológicos, técnico operativos e ético-políticos que perpassam a atuação dos profissionais na matéria de família.

A proposta do projeto de mestrado foi apresentada à coordenação e aos participantes na primeira reunião da Comissão Temática na Área de Família, assim como a intenção metodológica de construção coletiva de um diário de campo, possibilitando a todos um espaço para a sistematização de seus sentimentos, percepções, considerações e reflexões sobre a experiência da Comissão Temática, sobre o campo sociojurídico, sobre os processos de trabalho, sobre as práticas, e demais atravessamentos, o que foi acolhido positivamente por todos.

Durante a apresentação do diário de campo na segunda reunião da Comissão, os participantes optaram pela leitura em voz alta do texto formulado pela pesquisadora e pela construção do diálogo sobre as considerações suscitadas, sem que houvesse a escrita coletiva.

A nova dinâmica tornou a leitura do diário de campo o primeiro ponto de pauta no curso das reuniões, servindo ora como ata da reunião anterior, ora como fomento às discussões inerentes ao cotidiano dos processos de trabalho de assistentes sociais e psicólogos naquele espaço ocupacional.

Tornou-se comum entre os participantes mais frequentes na Comissão Temática na Área de Família a expectativa de que a futura dissertação de mestrado oportunizasse tanto a sistematização das trajetórias percorridas pelo Serviço Social e Psicologia na instituição, quanto o apontamento de saídas possíveis frente aos desafios do dia a dia profissional.

Ao longo do segundo semestre do ano de 2013, foram realizadas quatro reuniões, das quais três encontram-se registradas em diário de campo (uma das reuniões dedicou-se a deliberar sobre questões burocráticas das categorias e, desse modo, não se encontra registrada). No primeiro semestre de 2014, as reuniões conservaram, por deliberação coletiva dos participantes, a periodicidade mensal, tendo gerado mais dois registros em diário de campo.

As reuniões da Comissão Temática ocorridas no segundo semestre do ano de 2014 registraram, contudo, dificuldades para manterem sua periodicidade e o número de participantes. O principal fator atrelado a essas dificuldades foi dado pelo significativo acúmulo de processos nas Centrais de Apoio Multidisciplinar¹¹ (CAM's), o que tornou inevitável os frequentes cancelamentos e/ou reagendamentos dos encontros previstos, além do variável número de profissionais participantes.

Apesar desse fato, as reuniões mantiveram-se como campo de investigação da pesquisa, assim como a aposta metodológica de que um diário compartilhado pudesse favorecer “[...] as discussões e a produção cooperativa com a perspectiva de fragilização das hierarquias burocráticas e das divisões em especialidades que fragmentam o cotidiano e isolam os profissionais [...]” (AGUIAR; ROCHA, 2003, p.11).

Paralelamente às questões que emergiam das reuniões, também serviram de sustentação aos registros sistematizados no diário de campo das experiências profissionais da pesquisadora no cotidiano da CAM de Vitória.

O espaço das reuniões da Comissão Temática na Área de Família e da CAM de Vitória possibilitaram, portanto, o registro do que Aguiar e Rocha (2003) chamam de “[...] múltiplos sentidos [...], desconstruindo territórios e facultando a criação de novas práticas” (AGUIAR; ROCHA, 2003, p. 11), contribuindo para desestabilização de modos de pensar e de fazer.

A organização do diário de campo se deu pela afetação produzida pelas práticas institucionalizadas; pelas práticas derivadas das novas requisições judiciais, como a realização de “visitas assistidas”; pelas estratégias forjadas individualmente ou coletivamente em meio a rotinas de trabalho, tornando-se o registro do diálogo que

¹¹ As Centrais de Apoio Multidisciplinar foram criadas pela Lei Complementar nº567/2010, e destinam-se ao atendimento de demandas originadas das Varas de Família e das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (além das Varas da Infância nas comarcas do interior do estado do Espírito Santo), sendo constituídas por profissionais de serviço social e psicologia (ESPÍRITO SANTO, 2010). No ano de 2014, a resolução nº 29/2014 do TJ/ES alterou a redação da lei complementar que deu origem às CAM's extinguindo a exclusividade de atuação nas referidas Varas, o que oficializou, por exemplo, o atendimento às demandas das Varas de Sucessões as quais os profissionais já eram apresentados.

mantinha comigo mesma e com os demais assistentes sociais e psicólogos do campo sociojurídico, com os demais serviços da rede formatada pelas políticas públicas do município de Vitória (e às vezes de demais municípios do estado) e com as demais categorias profissionais (professores, pedagogos, agentes comunitários de saúde, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, médicos, etc.) que atravessaram meu cotidiano profissional e, assim, o campo de investigação da pesquisa.

O diário de campo pretendeu, desse modo, constituir um instrumento que nos auxiliasse a produzir, ao longo de toda a experiência da pesquisa, material de registro dos eventos experimentados, observados ou compartilhados, bem como a análise das práticas, dos discursos e das posições dos participantes, e também das relações que foram nutridas entre estes e a pesquisadora.

A intenção da construção coletiva desse instrumento de pesquisa norteou-se pela proposta metodológica apresentada por Moraes (2010, p. 42), de “[...] pesquisar com o outro e não sobre o outro [...]”, buscando

[...] Interpelar o outro não como sujeito dócil, como um sujeito qualquer, mas antes, como um *expert*, como alguém que pode conosco formular as questões que interessam no campo [...]. Criar dispositivos de intervenção que ativem os outros, que nos engaje a todos num processo de transformação (MORAES, 2010, p. 42).

Esta dissertação resulta, portanto, de uma aposta metodológica de que o

[...] exercício de pesquisar não é descolado daquilo que produz: ao inventarmos nossas pesquisas, seguir/tracejar/criar rastros de interrogações e modalidades de conhecimento, constituímos certas experiências de mundo, de subjetividade, de relações (MORAES; BERNARDES, 2014, p. 8).

O diário de campo foi, ao mesmo tempo, o instrumento de produção de “dados” e o dispositivo analítico que fez emergir os analisadores que serão apresentados a seguir.

A realização da pesquisa-intervenção que originou esta dissertação forjou, com a utilização desse potente instrumento de produção de mundos, o diário de campo, narrativas, contos que buscam trazer novas versões de histórias cotidianas para fazer proliferar sentidos/acontecimentos.

Os contos compõem e apresentam os analisadores, enunciando acontecimentos e deflagrando o movimento incessante de diferenciação inerente à vida livre. Os contos estão, portanto, inscritos no que podemos chamar, em conjunto com Deleuze e Guattari (1995), de agenciamento coletivo de enunciação. Eles nos contam, nos narram, nos constituem.

6 O ANALISADOR “VISITA ASSISTIDA”

Era uma vez uma criança. Seu nascimento havia determinado o fim do longo namoro que seus pais mantinham desde a adolescência, fazendo com que sua convivência familiar com a figura paterna passasse a estar restrita às visitas de fins de semana, que ocorreriam a cada quinze dias.

As visitas eram realizadas na casa da avó paterna, onde o pai da criança morava, e pareciam acontecer de maneira satisfatória, apesar da relação conturbada que seus pais passaram a estabelecer com a separação, até o dia em que a criança, já com cinco anos de idade, decidiu contar para a mãe sobre as brincadeiras diferentes que costumava ter com o pai durante as visitas.

A partir desse dia a criança deixou de visitar a casa paterna nos fins de semana, passando a visitar o pai três vezes por semana, por um período de duas horas, nas dependências do Fórum. A nova forma das visitas era assistida por técnicos do Poder Judiciário.

O modelo de visitas que a criança realizava desde o nascimento ao pai havia sido suspenso por uma determinação judicial, que passou a estabelecer o regime de “visitas assistidas” em virtude de uma denúncia realizada pela mãe sobre a suspeita de que a filha estaria sendo vítima de violência sexual no período em que ficava com o pai.

Os fatos que diziam respeito à suspeita de violência sexual, depois de apresentados pela criança à mãe, foram também narrados aos conselheiros tutelares, ao escrivão da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e ao juiz da Vara Criminal durante a realização de audiência.

Também era possível que, de alguma forma, a criança tivesse recuperado alguns dos aspectos presentes nos episódios da suposta violência para assistentes sociais e psicólogos durante seus atendimentos no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); no Programa de Atendimento às Vítimas de Violência

Sexual (PAVIVIS), ou mesmo para os técnicos do Poder Judiciário e, talvez, até para o próprio pai durante as “visitas assistidas”.

No período das “visitas assistidas” era comum que a criança se recusasse a iniciá-las ou que se recusasse a manter-se até o final, e que às vezes reivindicasse a presença dos técnicos na sala em que se encontrava com o pai.

E era comum que seu pai se queixasse sobre o espaço físico disponibilizado para as visitas, sobre a periodicidade e duração do contato com a filha, e sobre as demais limitações impostas pelo que se convencionou identificar como um procedimento técnico, as “visitas assistidas”.

Apesar disso, a criança e o pai contavam histórias, desenhavam, coloriam, cortavam e colavam gravuras, faziam dobraduras, brincavam de espada de papel, com as princesas e os monstros, e davam gargalhadas.

Outras coisas também aconteceram durante o tempo em que as “visitas assistidas” ocorreram no espaço físico do fórum: a criança recebeu presentes do pai; comemorou o aniversário; andou descalça e bebeu água gelada mesmo estando resfriada; jogou papel higiênico dentro do vaso sanitário; subiu onde não podia; mexeu no que não devia; quis sair mais cedo para chegar em casa a tempo do desenho animado preferido; se agarrou à porta para não entrar na sala para a visita; saiu sem se despedir do pai.

As visitas podiam começar mais tarde, terminar mais cedo, ou não acontecerem, porque os técnicos precisavam conversar com o pai, com a mãe, com a avó materna, que levava a criança a todas as visitas, e também com a própria criança.

A criança, em alguns dias, não foi à visita porque passou mal; em outros se preocupou por ter sentado no colo do pai; achou que tudo aquilo que estava acontecendo era culpa dela; pediu ajuda para inventar mentiras, e contou o que acontecia nas visitas para a mãe.

A mãe, às vezes, chorou e se desesperou ao conversar com os técnicos ao longo das visitas e com o juiz no dia da audiência, o dia em que aparentou ter sentido maior desespero, já que nela o juiz decidiu que as “visitas assistidas” mudariam.

Elas passariam a acontecer somente uma vez por semana no fórum, na forma que já se conhecia, e voltariam a acontecer também na casa do pai, em finais de semana alternados, desde que com a presença de algum responsável da família materna.

Então, uma nova audiência foi agendada, mas desta vez os técnicos foram intimados a estarem presentes. Havia a dúvida sobre o suposto abuso, também havia a dúvida se visitas “não assistidas” poderiam colocar a criança em risco novamente.

E, até o momento, ninguém consegue saber se as visitas serão “assistidas” para sempre.

A história dessa criança ajuda a contar a história das “visitas assistidas” no judiciário capixaba, e provoca tensionamentos que fazem interrogar se elas constituem-se como práticas que abrigam algo de positivo, que possam, além da pretensa garantia do direito de convivência familiar de crianças e adolescentes, constituírem-se como acontecimentos potentes que descortinem outras possibilidades em direção à expansão da vida.

É possível pensar que a execução das “visitas assistidas” demandadas aos assistentes sociais e psicólogos no judiciário possa reverter-se em luta antiautoritária e invenção de práticas, que subvertam o alinhamento a pretensões moralizantes, fiscalizadoras, de culpabilização e de criminalização, dando corpo tanto à liberdade profissional quanto à vida dos sujeitos sobre os quais recai?

6.1 HISTORICIZANDO A IMPLANTAÇÃO DA “VISITA ASSISTIDA” NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O ajuizamento do divórcio de casais com filhos é, frequentemente, acompanhado pelas disputas judiciais em torno da guarda e da regularização de visitas. Estas visam à manutenção da comunicação e do vínculo da criança ou do adolescente com o genitor, ou outro familiar, com quem deixará de conviver diariamente (A IMPORTÂNCIA..., 2011).

Para o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), as visitas correspondem à garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, configurando mecanismo potencialmente capaz de oportunizar a manutenção de uma efetiva, eficaz e adequada comunicação entre filhos e pais, ou mães, que deixaram de conviver cotidianamente após o divórcio (A IMPORTÂNCIA..., 2011).

O IBDFAM alerta, ainda, para a necessária preservação do contato com ambos os pais para o desenvolvimento moral, psíquico e socioafetivo dos filhos, o que independe da coabitação e não deve se reservar, portanto, apenas à obrigação legal que se impõe sobre o genitor descontínuo, ou não-guardião¹², em torno do pagamento de alimentos e do direito e dever de visitação.

Em outra medida, Lustosa e Matias (2010) descrevem o direito de visitas como o instituto jurídico capaz de minimizar a eventual desagregação de vínculos familiares que possa se originar com a dissolução da conjugalidade, impulsionando a preservação de ambos os genitores como referenciais de cuidado, proteção e afetividade para os filhos.

As autoras alertam, ainda, para o fato de que as visitas constituem um modo de atender os interesses e necessidades de crianças e adolescentes após a separação dos pais, permitindo ao genitor não-guardião não apenas a possibilidade de

¹² Termo empregado para designar, juridicamente, o pai ou a mãe que deixou de deter a guarda dos filhos após o fim da convivência conjugal.

manutenção da convivência familiar, mas também a de exercício ativo de sua parentalidade.

Em consonância com esse aspecto, Brito e Peçanha (2010) destacam o fato de que rotineiramente a separação conjugal desencadeia adversidades à relação de pais e filhos, especialmente àqueles que não permanecerão no exercício da guarda, afetando seu direito de visitação, o que não deve ser compreendido apenas como uma questão privada já que sofre as interferências do contexto social na maneira de pensar, sentir e se comportar diante desse evento.

Nesse contexto, ainda que se percebam na atualidade transformações socioculturais favoráveis à construção de relações parentais colaborativas e dialogadas nas quais não haja rigidez de atribuições no exercício de direitos e deveres com os filhos, as autoras atentam para a conservação de aspectos como a supervalorização materna para os cuidados e a recusa de uma proximidade masculina, empática e substancial, com sua prole.

Ao mesmo tempo, enfatizam a maciça predileção pela eleição materna, como digna de exclusividade no encargo da guarda, como fator que pode incorrer em prejuízos à figura paterna, a quem frequentemente dirigem-se apostas de incapacidade ou inabilidade para o cuidado cotidiano dos filhos.

Brito e Peçanha (2010) chamam atenção nesse ponto para a necessidade de reconhecer que filhos de pais separados serão, de maneira geral, apresentados a diferentes códigos educativos por seus genitores, o que não significa essencialmente um aspecto prejudicial.

De acordo com as autoras, o maior prejuízo resulta da ausência prolongada de um dos pares da díade parental, facilmente observada nos regimes de visitação fixados, grosso modo, com periodicidade quinzenal.

Isso porque as autoras compreendem a visitação como artifício jurídico distinto da convivência familiar, fatalmente comprometida com a rigidez de dias e de horários

para o encontro de pais/mães e filhos. A visitação, desse modo, não demanda acompanhamento cotidiano, vivência próxima, intimidade. Esses atributos estão diretamente imbricados na relação de convívio (BRITO; PEÇANHA, 2010).

Articulados à premissa de que se torna imperiosa a relação de convívio de crianças e adolescentes com ambos os pais no contexto pós-divórcio, os artigos do Código Civil que dispõem sobre a guarda foram alterados, no ano de 2002, em favor de instituírem e disciplinarem a guarda compartilhada. A partir de então, foi inaugurada uma nova ordenação jurídica na qual o direito da criança e do adolescente à convivência familiar passou a incluir a possibilidade de ser demarcada "[...] em atenção às necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe" (BRASIL, 2008, p.1).

Apesar do exposto, no contexto das Varas de Família, observa-se a manutenção da instituição de regimes de guarda unilateral¹³ acompanhados de regimes de visitação nas dissoluções conjugais de casais com filhos, e no bojo desta a emergência de um modelo distinto da tradicional visitação, a “visita assistida”.

A “visita assistida” constitui instrumento pelo qual os magistrados buscam proporcionar a garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar em litígios familiares nos quais há a identificação de risco, ou risco potencial, que justifica juridicamente a impossibilidade de uma convivência não monitorada entre a criança ou o adolescente e o familiar que passa a visitar a partir do divórcio.

Pensada a partir da necessidade jurídica de promover a garantia a um direito fundamental, a “visita assistida” parece ter sido ratificada pela Lei nº 12.318/2010 (“Lei da Alienação Parental”), que dispõe sobre a alienação parental e que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pretende resguardar o direito da criança e do adolescente à convivência familiar:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos

¹³ Modalidade pela qual se atribui exclusivamente a um dos genitores a responsabilidade de decidir sobre a vida do filho, restando ao outro somente a possibilidade de supervisionar as atribuições inerentes ao exercício do guardião (BRASIL, 2002).

genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este [...].

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas (BRASIL, 2010, p. 1).

Foi, portanto, a partir da “Lei da Alienação Parental” que as “visitas assistidas” (também denominadas de monitoradas, supervisionadas ou acompanhadas) – como modelo de visitação em que crianças ou adolescentes são acompanhados por profissionais do campo sociojurídico, por membros de sua família extensa ou por terceiros de confiança de seus pais, em visitação ao genitor ou familiar com o qual deixaram de conviver cotidianamente – passaram a contar com amparo legal, já que até a sua promulgação ocorriam no espaço do judiciário por deliberação dos magistrados das Varas de Família e Sucessões responsáveis pelo julgamento dos processos aos quais se referiam.

A “Lei da Alienação Parental”, apesar de vincular as “visitas assistidas” às contendas judiciais em que há a identificação de alienação parental, permitiu que, por analogia, tal regime de visitação fosse empregado em situações nas quais se identificam outros fatores característicos de iminente risco à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente, como a suspeita ou confirmação de violência física e sexual ou a dependência química do familiar que se visita.

Em observação ao exposto, a Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência (AFBEA), conhecida como Pensionato São Luiz, o Tribunal de Justiça (TJ/ES) e o Ministério Público (MP/ES) do Estado do Espírito Santo celebraram no ano de 2012 o Termo de Cooperação Mútua pelo qual disponibilizam

[...] local adequado para os encontros entre pais e filhos sob regime de convivência restrita, que garanta a convivência construtiva de pais e filhos, com o fim de propiciar a (re)construção dos laços de afeto por ventura

rompidos, se assim indicar o melhor interesse do menor (ESPÍRITO SANTO, 2012, p. 3).

Em anexo intitulado "Projeto de Convivência Familiar", o Termo de Cooperação apresenta de maneira breve, a justificativa, os objetivos geral e específico e a metodologia prevista para a execução das aludidas "visitas assistidas".

Referindo-se à manutenção de "um local adequado ou em local terapêutico", disponibilizado e equipado pelo Pensionato São Luiz, o projeto prevê que o atendimento à demanda, que poderá tanto se originar de encaminhamentos das Varas e Promotorias de Família quanto espontaneamente, ou seja, por solicitação da própria família, ocorrerá aos domingos na presença de um assistente social, cedido pelo MP/ES, e de um psicólogo, cedido pelo TJ/ES (ESPÍRITO SANTO, 2012).

O Termo preconiza ainda que haja o acolhimento dos casos encaminhados pela dupla de técnicos (profissionais de serviço social e psicologia), que deverá avaliar "[...] peculiaridades e necessidades, para, posteriormente, agendar os encontros [...]" (ESPÍRITO SANTO, 2012, p.9). Nestes, os profissionais poderão avaliar os vínculos afetivos entre pais e filhos ao acompanhá-los, devendo "[...] atuar junto aos atendidos para que esses encontros se deem realmente de forma construtiva e pacífica [...]" (ESPÍRITO SANTO, 2012, p. 9).

A idealização desse espaço arquitetônico destinado à realização de visitas de pais impossibilitados de manterem contato irrestrito com seus filhos, em virtude do potencial risco que lhes oferecem, conduziu os profissionais do campo sociojurídico, apontados como responsáveis pela execução da proposta, a formularem manifestações de contrariedade.

As manifestações/notas de contrariedade, redigidas pelos assistentes sociais do MP/ES e pelos psicólogos e assistentes sociais do TJ/ES, apresentam a divergência entre as prerrogativas implícitas no Termo de Cooperação para atuação destes profissionais e os princípios que norteiam o exercício profissional estabelecidos por seus Códigos de Ética.

As categorias atentam, desse modo, para a descaracterização de suas atividades

profissionais ao lhes ser exigida “[...] uma prática polícialasca, fiscalizadora e com limites ao desenvolvimento de iniciativas que aproximem a atuação profissional às reais necessidades da população usuária” (MANIFESTAÇÃO..., 2012, p. 2).

Nesse sentido, a manifestação de contrariedade dos assistentes sociais do MP/ES atenta para os possíveis prejuízos à qualidade dos serviços a serem prestados por tratar-se de local inadequado, propício à ocorrência de situações de constrangimento e humilhação, capazes de comprometer a pretensa convivência familiar e, portanto, os vínculos de parentalidade.

A reflexão proposta fundamenta-se no fato do Pensionato São Luiz ter tido seu registro suspenso pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha, desde o ano de 2010, por não desenvolver atividades pertinentes com a política de Assistência Social e por não se adequar às normas estabelecidas, além de

[...] tratar-se de instituição religiosa, que mediante contraprestação financeira oferta serviços particulares, como encontros, retiros, seminários, cursos, treinamentos, com grande circulação de pessoas. Sendo assim, não garante o sigilo e a preservação da integridade de todos os envolvidos – visitantes e visitados – haja vista a exposição contínua a um grande número de pessoas que circulam neste local (MANIFESTAÇÃO..., 2012, p. 5).

As manifestações/notas destacam ainda a experiência do estado de São Paulo, que instituiu por meio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), no ano de 2006, o Centro de Visitação Assistida (CEVAT), também conhecido como “visitário”, que, de maneira semelhante ao espaço proposto pelo Termo de Cooperação capixaba, tem por objetivo assistir e monitorar as visitas determinadas pelos juízes das Varas de Família e Sucessões da capital do estado paulista.

O modelo proposto pelo TJ/SP tem suscitado críticas que, de maneira geral, apontam para o fato do “visitário” ter demonstrado a total ineficiência do método proposto para o alcance dos objetivos almejados.

Entre as críticas formuladas encontra-se a da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJ/SP (AASPTJ-SP), que encaminhou à presidência do TJ/SP, no ano de 2012, ofício por meio do qual se manifesta de forma contrária ao trabalho que os

profissionais são requisitados a desenvolver no “visitário”, refletindo sobre o fato de que o que se observa naquele espaço:

[...] é a violação de direitos das crianças e dos adolescentes, das partes que ali frequentam e dos profissionais que atuam meramente como fiscais. Os objetivos propostos não são atingidos desde a sua implantação, em função da natureza litigiosa dos casos atendidos, do caráter impositivo da prestação desse serviço, da estrutura e espaço físicos deficitários e a impossibilidade de atuação psicossocial em ambiente coletivo e em condições totalmente adversas (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2012).

As manifestações/notas de contrariedade ponderam, a partir do exposto, a possibilidade de que a proposta do Termo de Cooperação em favor da instituição do “visitário” capixaba possa produzir nas crianças e adolescentes a que se destinaria sentimentos de insegurança e ansiedade, oferecendo prejuízos ao seu desenvolvimento psicossocial.

Ao contrário de traduzir uma ideia de segurança e de fortalecimento da convivência familiar, o “visitário” poderia, desse modo, deflagrar nas crianças e adolescentes a crença de que o genitor não guardião representa para elas algum risco potencial, na medida em que as visitas somente podem ocorrer na presença de profissionais indicados pelo estado (NOTA..., 2012).

Por meio de sua exposição de motivos, a nota apresentada à presidência do TJ/ES sugeriu a suspensão do Termo de Cooperação para que propostas alternativas, destinadas a situações de um regime de convivência familiar restrito entre pais e filhos, fossem formuladas pelos profissionais de serviço social e psicologia e apreciadas pela instituição.

Diante do aceite da presidência do TJ/ES à sugestão sinalizada, constituiu-se grupo de trabalho no qual assistentes sociais e psicólogos da instituição, em parceria com professores de cursos de psicologia das instituições de ensino superior do estado do Espírito Santo, aprofundaram o estudo da proposta do “visitário”, elaborando, em contrapartida, a proposta de substituição ao modelo de “visita assistida” preconizada pelo Termo de Cooperação MP/Nº002/2012.

Assim, a proposta apresentada no primeiro semestre do ano de 2013, e que esteve sob a apreciação da presidência do TJ/ES até o primeiro semestre de 2014, reúne duas formas alternativas a serem desenvolvidas ao longo dos trâmites processuais de guarda e regulamentação de visitas: o “Encontro de Pais” e o “Espaço Terapêutico”, podendo ser empregadas, separadamente ou coincidindo em um mesmo litígio, a partir da realização de estudo psicossocial dos casos demandantes de “visita assistida”.

A proposta denominada “Encontro de Pais” é descrita como alternativa de caráter preventivo que pretende auxiliar a reflexão de ex-cônjuges sobre os rebatimentos das disputas judiciais em torno do divórcio, alimentos, guarda, visitação e suspensão de convivência familiar, sobre o exercício de sua parentalidade e, especialmente, sobre a convivência familiar entre pais e filhos.

Nessa perspectiva, reporta-se a experiências semelhantes já desenvolvidas pelos Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) e do Estado de São Paulo, onde recebem, respectivamente, a identificação de “Projeto Bem Me Quer” e “Oficina de Pais e Filhos”.

Essa proposta substitutiva alia o argumento de que

Os encontros de pais representam um espaço alternativo para a reflexão das partes sobre o processo judicial, uma vez que a dificuldade de diálogo e negociação conduzem a impasses que incham o sistema de justiça e causam grande sofrimento aos envolvidos, especialmente às crianças e adolescentes (PROPOSTA..., 2013, p. 10).

à sua aplicabilidade, potencialmente exitosa, nas situações que envolvam a suspeita ou confirmação de violência intra familiar, e na prevenção secundária da Síndrome de Alienação Parental¹⁴.

¹⁴ A Síndrome de Alienação Parental (SAP), definida pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, na década de 1980, corresponderia a um distúrbio infantil que acometeria, especialmente, crianças e adolescentes envolvidos em situações de disputa de guarda entre seus pais. Para o autor, a síndrome se desenvolveria a partir de “programação ou lavagem cerebral” realizada por um dos genitores (denominado alienador) para que o filho rejeite o outro (BRITO; SOUSA, 2011).

A segunda proposta alternativa, descrita como de caráter interventivo, é apresentada como “Espaço Terapêutico”, destinado às disputas judiciais nas quais as dificuldades dos genitores em conciliar o fim da conjugalidade com a manutenção da parentalidade conduzam à violação do direito de convivência familiar de crianças e adolescentes, determinando, portanto, prejuízos aos filhos.

A ideia do “Espaço Terapêutico” preconiza o convênio entre o TJ/ES e os cursos de psicologia das universidades e faculdades de diversas regiões do estado do Espírito Santo, em favor de que

O encaminhamento da criança e dos genitores a um acompanhamento psicológico surge como uma estratégia profissional a fim de proporcionar uma melhor compreensão das partes a respeito de seus processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou de tratamento e auxiliando na criação e no fortalecimento de recursos internos que permitam que as partes construam novas posições diante dessa situação de litígio e possível sofrimento psíquico (PROPOSTA..., 2013, p. 14).

Nos casos de convivência familiar restrita, o “Espaço Terapêutico” é apontado como ambiente idealizado tanto para a avaliação do momento de encontro entre a criança ou adolescente e o familiar que reivindica a visita, quanto à aproximação entre a criança ou adolescente e o familiar visitante, além de servir à própria realização da “visita assistida” (PROPOSTA..., 2013).

O período que compreendeu a formulação de tais propostas, que remetem a práticas profissionais alternativas à idealizada inicialmente, e sua chancela pelo judiciário capixaba não excluiu, contudo, a demanda apresentada pela instituição em torno da atuação de assistentes sociais e psicólogos para a supervisão dos encontros (visitas) entre pais e filhos impossibilitados, judicialmente, de manterem contatos frequentes e continuados sem o controle e a vigília de um especialista.

Desse modo, os profissionais de Serviço Social e Psicologia da CAM de Vitória, que atendem às Varas de Família e Sucessões, desenvolveram ao longo do ano de 2013, no espaço físico do setor¹⁵, o que denominam como procedimento técnico de

¹⁵ A Resolução nº 066/2011 estabelece que os profissionais das Centrais de Apoio Multidisciplinar deverão “acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado pela autoridade judiciária, durante a jornada de trabalho, nas dependências do Foro, em espaço específico e apropriado para esse fim” (ESPÍRITO SANTO, 2011).

“visita assistida”, e que se tornou emblemática a partir do caso a que se refere à narrativa que abre o capítulo.

Ao longo da pesquisa, as referências sobre decisões judiciais que requisitaram a realização de “visitas assistidas” no contexto de litígios de Varas de Família estiveram concentradas nos relatos profissionais dos membros da equipe da CAM de Vitória, que identificaram durante o ano de 2013 a existência de quatro processos em que havia decisão judicial determinando a realização de “visitas assistidas” pelo setor.

Destes processos, apenas duas “visitas assistidas” aconteceram efetivamente, já que uma foi recusada pelo familiar visitante e a outra foi recusada pelo técnico responsável porque sua execução estava prevista para ocorrer fora das dependências do fórum e dos dias/horários de expediente de trabalho.

6.2 AS HISTÓRIAS QUE AS “VISITAS ASSISTIDAS” INAUGURARAM NO JUDICIÁRIO CAPIXABA

As visitas assistidas executadas na CAM de Vitória impulsionaram, a partir de sua experimentação, a necessidade de pensar o que os procedimentos técnicos operativos constituídos no campo sociojurídico, e seus atravessamentos sobre as práticas do serviço social e da psicologia, têm produzido no judiciário, nos usuários a que se destinam e nos profissionais que as executam.

Elas irrompem como analisador à medida que se constituem como um fenômeno inesperado, um imprevisto no cotidiano de algumas Varas de Família capixabas, permitindo identificar ângulos contraditórios da organização do espaço judicial em que estão inseridas, deflagrando conflitos, tensões, deslocamentos e, inevitavelmente, mudanças nas práticas dos assistentes sociais, psicólogos, operadores do direito, pais e filhos a que se vinculam.

Até a ampliação do quadro de assistentes sociais e a inserção de psicólogos nas comarcas do estado, efetivada no ano de 2012, as visitas assistidas estiveram restritas às Varas de Família da capital.

Demandadas tanto pelos magistrados quanto pelo único profissional de serviço social localizado nas respectivas Varas e responsável por sua realização, transcorriam fora do horário de funcionamento e das dependências do Foro. Constituíam eventos com considerável frequência e não se encontravam necessariamente atreladas à atuação técnica daquele profissional, ou seja, à leitura processual do litígio que lhes dava origem e à produção de documentos correspondentes (estudos, laudos, pareceres).

As modificações no seu modo de funcionamento foram inauguradas pela Resolução nº 066/2011 que, entre outras disposições, instituiu sua realização, em casos excepcionais e mediante determinação da autoridade judiciária, durante a jornada de trabalho e nas dependências do Foro (em espaço específico e apropriado para esse fim), bem como pelas propostas substitutivas ao “visitário”.

Independentemente das transformações experimentadas, sua requisição remonta a incansável demanda dos indivíduos na contemporaneidade pela atuação do judiciário numa procura por acessar os regimes de verdade que ele opera mediante o cumprimento das leis que normatizam os comportamentos na vida em sociedade.

Esse aspecto é descrito por Canal e Tavares (2014) como a expansão da capacidade normativa do sistema jurídico, que dispõe “[...] cada vez mais, de meios e modos para o exercício de uma intervenção na vida da população, inclusive em seu âmbito privado” (CANAL; TAVARES, 2014, p. 244).

Para as autoras tem-se, assim, a tessitura de uma cultura punitiva que procura criminalizar comportamentos/conduitas e formas de vida, compondo práticas de judicialização da vida, que têm nos tornado juízes de nós mesmos nos mais ínfimos detalhes da nossa existência cotidiana.

Vê-se, desse modo, a judicialização da vida como campo de análise no qual se inscrevem as visitas assistidas como um analisador.

Resultando, invariavelmente, da identificação ao longo dos trâmites judiciais de impedimentos ou restrições à livre visitação, a “visita assistida” pode coincidir com debilidades para o exercício da guarda, que o genitor a que passaram a se destinar já sinalizava no contexto do divórcio, ou emergirem no bojo das reorganizações socioeconômicas e afetivas do ex-casal no pós-divórcio.

Os discursos e/ou comportamentos aferidos como danosos à livre visitação fatalmente conduzem o judiciário à busca pela verdade. Busca que, como observa Gomes (2010), objetiva remontar o fato desabonador tal como aconteceu, ou encadear aspectos do risco potencial que se acredita abrigar o genitor não guardião.

É importante, nesse contexto, não perder de vista o fato de que as práticas judiciárias nascem da procura por modelos de verdade ainda vigentes em nossa sociedade, impondo-se como domínio do comportamento cotidiano (FOUCAULT, 2003).

A demarcação da verdade no interior da sociedade ocidental é atingida através do inquérito, procedimento em que, conforme Foucault (2003, p. 69): “[...] não sabe a verdade e procura sabê-la [...] dirige-se aos notáveis considerados pessoas capazes de saber devido a seus atributos [...] deixa-se que coletivamente digam o que consideram ser a verdade.” O inquérito torna-se, assim, uma forma de saber que na cultura ocidental é capaz de autenticar a verdade.

Esse modelo, legitimado nos procedimentos judiciais, é também uma forma de prorrogar a atualidade em que ocorreu o fato, oferecendo-o ao olhar e ao saber como se ele ainda estivesse presente, o que corresponde, além de uma maneira racional de estabelecer a verdade, a uma determinada maneira do poder se exercer.

Na narrativa apresentada, o inquérito extrapola o judiciário, antecedendo-o ou coexistindo nos serviços das políticas públicas de assistência social e de saúde aos quais também se imputa a expectativa de reconstituição do fato por seus

especialistas, que, não raro, empenham-se no exercício de práticas em favor de que se possa estabelecer a verdade.

O mesmo pressupõem os pais em conflito, os advogados ou defensores públicos, os promotores de justiça e magistrados, sobre a atuação dos profissionais de serviço social e psicologia do campo sociojurídico na realização das visitas assistidas no interior dos fóruns, ou seja, de que possam por meio delas desvelar a verdade do fato desabonador da conduta parental.

A busca desses profissionais por romper com essa expectativa, demonstrando que o objetivo de seu trabalho é incompatível com a busca pela verdade e que essa, por sua vez, serve-se a prolongar litígios e sofrimentos impondo prejuízos a todos os envolvidos, especialmente crianças e adolescentes (como se observa na formulação da Nota de Contrariedade à instituição do “visitário” capixaba), não se revela incompatível, no entanto, com a atribuição de novos sentidos às práticas que emergem das demandas jurídicas.

A formulação de demandas aparentemente controversas no campo sociojurídico pode, desse modo, ser compreendida como possibilidade de mover outros possíveis modos de intervenção que, apesar de extrapolarem os limites do que tradicionalmente tem sido delimitado sobre as rotinas profissionais de assistentes sociais e psicólogos nesse espaço ocupacional (a atuação pericial e a correlata produção de pareceres), podem significar uma mudança de hábito.

Entre os hábitos que surgem arraigados entre esses profissionais parece estar a crença em realidades dadas a priori e a dificuldade de sobrepô-las, furtando-se, na grande maioria das vezes, da experiência de investir na construção de novas realidades.

Foi nesse sentido, que, ironicamente, a crença de que as “visitas assistidas” no interior dos fóruns fatalmente incorreriam em atuações profissionais fiscalizatórias, afinadas com a judicialização das vidas dos sujeitos a quem se destinariam, esteve acompanhada da dificuldade de fazer de sua realização um campo possível à inauguração de práticas de caráter mais interventivo, favoráveis à superação da

exclusividade da atuação como pareceristas, com a qual, de maneira geral, os profissionais revelam insatisfação.

A experimentação das visitas assistidas pelo serviço social e psicologia da CAM de Vitória provocou a desestabilização da forma pretendida em sua encomenda pelo Poder Judiciário, colocando em análise os modos de pensá-las e fazê-las, os poderes e afetos que envolviam, o que permite tomá-las como analisadoras das práticas daqueles profissionais no seu campo de atuação.

Não se tratava, contudo, como alerta Despret (2004), de ignorar o fato de que estavam sendo chamados a atuar a partir de determinadas expectativas, ou seja, de que assistentes sociais e psicólogos são pensados pelos operadores do direito na execução de visitas assistidas como agentes indispensáveis ao fornecimento de subsídios a serem empregados em favor da culpabilização e criminalização de comportamentos. Tratava-se de acrescentar a esse fato a possibilidade de que as visitas assistidas pudessem cumprir expectativas que se sobrepusessem a essas.

Era preciso ter em conta o que propõe a autora em torno das possibilidades de experimentação que emergem de quem se autoriza a “fazer coisas virem a ser”, de quem permite deslocamentos e articulações que oportunizem interrogar, desorganizar, redistribuir a realidade, impulsionando a emersão de acontecimentos.

A “visita assistida”, quando alinhada exclusivamente à prática potencialmente violadora de uma postura ético-política de defesa da vida, aproxima-se do que prevê Despret (2004, p. 122):

Se você definir uma crença em termos de 'o que é', você sempre corre o risco de acabar com noções de erro, de engano: o mundo está cheio de pessoas que acreditam que outros (errada e passivamente) acreditam.

Para a autora, esse modo de conferir sentido, partindo de uma definição de crença sob termos de ‘o que é’, empobrece a realidade e contrapõe-se a uma definição de crença que possa partir de uma aposta sobre ‘o que fazem’, o que, em sua análise, permitirá a transformação de acontecimentos em “[...] novas entidades ativas que se articulam diferentemente [...]” (DESPRET, 2004, p. 122).

Nesse sentido, torna-se possível observar que as visitas assistidas, realizadas ao longo do ano de 2013 na CAM de Vitória, apesar do caráter impositivo da determinação judicial que lhes deu origem, conduziram os profissionais, dando-lhes "[...] uma possibilidade de serem interessantes e articularem outras coisas [...]" (DESPRET, 2004, p. 128). Pode-se afirmar que os profissionais construíram experiências que romperam por completo com o pressuposto de violação de direitos que os fazia hesitarem.

Os novos modos pelos quais se tornou possível conferir sentido à “visita assistida” descortinaram, portanto, a disponibilidade para os eventos e para uma afetação que autorizou esses profissionais a falarem diferentemente e fazerem emergir novas competências e novas maneiras de articularem suas práticas.

Nesse ponto, as experiências de visitas assistidas realizadas na CAM de Vitória revelaram diferentes arranjos de práticas forjadas por assistentes sociais e psicólogos em torno de sua execução, do mesmo modo que atravessaram de forma singular o cotidiano de cada membro da equipe.

Tornou-se possível perceber, por exemplo, que as visitas que transcorreram no horário oficial de funcionamento do setor e, portanto, na presença não só dos técnicos elegidos para sua execução, mas também dos demais técnicos que compõem a equipe, deflagraram inúmeros deslocamentos em torno do que se supunha a priori constituir o universo de suas atribuições profissionais no campo sociojurídico.

Nesse contexto, chama a atenção o fato de que, ao contrário do familiar visitante, invariavelmente restrito ao espaço da sala de atendimento cedida ao momento de convivência familiar, a criança visitada frequentemente transgredia a expectativa de que estivesse centrada na interação familiar, e tomava o ambiente e as rotinas do setor com intervenções e demandas que não cabiam apenas no espaço que lhe era delimitado e não eram esperadas pelos profissionais.

Ainda que se primasse em resguardar o cotidiano da CAM, tornando-o impermeável a sua presença e interferência, nos dias de visita a criança tornava-se mais um

membro com quem se convivia e cuja presença exigia adequações, para as quais os profissionais, em geral, revelavam inseguranças e receios.

O principal fator atrelado à experimentação desses sentimentos diante da execução da “visita assistida” correspondia à crença de que se tratava de um procedimento técnico-operativo e que como tal deveria zelar pela construção de posturas profissionais tecnicistas e cientificistas, primando pela imparcialidade e pela neutralidade.

Ao adotar essa postura, aparentemente, comprometiam-se com as peculiaridades inerentes à demanda judicial pela realização de “visita assistida” (a criminalização de condutas, o exame de comportamentos etc.) e perdiam de vista outras peculiaridades, como o fato de se tratar de uma criança, convivendo (?) com um familiar em um espaço institucional, além da noção de risco vinculada a essa convivência, que de algum modo era compreendida pela criança; além de não se atentarem para a experiência *in natura* ali compartilhada, campo de possíveis e nascedouro de realidade.

Nessa dinâmica, se os profissionais buscavam forjar estratégias de resistência à requisição das visitas assistidas, a criança, por sua vez, também parecia resistir ao recorrente esforço de disciplinamento de sua conduta, à prescrição dos comportamentos desejados para satisfatória efetivação da proposta de convivência familiar no espaço da organização judiciária.

É possível pensar, tomando as reflexões de Coimbra e Leitão (2003), que a criança resistia, portanto, a um ambiente de domínio de saber – da competência, verdade e autoridade de assistentes sociais e psicólogos – onde o poder, pretensamente neutro, desses especialistas era exercido.

Nessa linha de raciocínio, as práticas discursivas que se manifestam nas varas de família não podem ser desligadas das relações de poder político que controlam o corpo social e a vida dos indivíduos, cada qual sofrendo e, ao mesmo tempo, reforçando os efeitos desse poder (REIS, 2010, p. 175).

O constante esforço de apegar-se à crença de que as “visitas assistidas” demandavam intervenções estritamente neutras e objetivas, já que pensadas como

procedimento técnico, revelava-se descolado do fato de que acontecia algo nas visitas, de que as visitas continham vida e de que a experiência era compartilhada, ainda que de modo diverso e difuso, entre uma criança, seu familiar, os técnicos responsáveis pela supervisão da visita e demais técnicos da CAM de Vitória, que tinham seu cotidiano profissional de elaboração de documentos e cumprimento de prazos processuais atravessados pela ocorrência das visitas.

Foi assim que, no bojo desse acontecimento, os profissionais do serviço social e da psicologia, de modo diverso, deslocaram a execução das visitas assistidas da premissa de um procedimento técnico e apostaram em conferir-lhe um sentido de incentivo ao fortalecimento de vínculos e afetos, não só entre familiar e criança, mas também entre esses e a CAM, experimentando outros sentimentos para além da insegurança e do receio.

Torna-se fundamental para essa diferenciação, contudo, resguardar as condicionalidades em que transcorreram as “visitas assistidas” na CAM de Vitória, especialmente o fato de uma delas ter transcorrido em horário diverso ao de funcionamento do setor e, portanto, ter contado exclusivamente com a presença dos técnicos responsáveis por sua execução, além do tipo de suposto risco atrelado ao seu deferimento judicial.

De maneira geral, as diferentes experiências permitem pensar que os profissionais que têm se esforçado no campo sociojurídico em transpor as prerrogativas que se vinculam às suas atuações profissionais nesse espaço de trabalho, tornando-se interessados em importar-se com o que lhes é apresentado como objeto de intervenção, encontram:

Uma maneira de resistir a um instrumento e [...] transformar suas perguntas em respostas novas, apropriadas a interpelar esse indivíduo específico. Em outras palavras, um instrumento que é projetado para dar oportunidade ao sujeito da experiência de mostrar quais são as perguntas mais interessantes a serem feitas a ele; isto é, as perguntas que fazem com que ele seja mais articulado (DESPRET, 2004, p. 124).

Auxilia a compreensão do termo resistência na citação de Despret (2004) as aproximações com o sentido de seu emprego em Foucault, para quem resistir

transcende um método de denúncia moral ou de reivindicação por um determinado direito, filiando-se à compreensão de um método estratégico e de luta (CASTRO, 2009).

Nessa perspectiva, torna-se fundamental recuperar a premissa de Foucault sobre a resistência constituir uma condição e um movimento diretamente proporcional ao poder, ou seja, sobre a compreensão de que sem resistência não haveria poder e de que tanto mais forte o poder é quanto maior for a resistência.

Para Castro (2009), Foucault destitui, assim, o poder de seu recorrente ônus moral e jurídico, abandonando suas polarizações como bom ou mau, legítimo e ilegítimo, para concentrar-se em suas condições de existência, fornecendo, portanto, análises sobre o funcionamento do poder e as formas de seu exercício.

Ao lado das aproximações que a noção de resistência conserva entre os autores, é importante demarcar a noção de crença para Despret (2004), que corresponde à ideia de disponibilidade a uma afetação, guardando semelhança com a compreensão de Lazarotto e Carvalho (2012) para quem a experiência de ser afetado possibilita a enunciação de outros modos de agir.

A definição de crença para Despret (2004) subverte um sentido moral, do mesmo modo que a noção de poder é despida de premissas morais para Foucault, exigindo, desse modo, a diferenciação entre o 'estar disponível' e o 'ser dócil'.

Para Despret (2004), pode-se, assim, resistir a expectativas e crenças e não obedecê-las (não ser dócil), mesmo revelando-se disponível a elas, já que sua noção de disponibilidade vincula-se à condição de resistência.

De maneira semelhante, para Zanella e Furtado (2012), a invenção de outros possíveis modos de agir prescinde de uma realidade que mobilize os sujeitos em torno da composição de práticas de resistência a um determinado saber, um saber que confisca a possibilidade de muitos outros, abrindo-os ao campo das invenções.

Resistir é (im)preciso, seja para provocar o diálogo entre universos e localidades, sujeitos e espaços, subjetividades e transitoriedades discursivas; seja para afirmar a ciência do ponto de vista inventivo, que (se auto) conhece, para abrir-se ao campo da experiência ou permitir a enunciação das diferenças; resistir e pesquisar amalgamando-se em movimentos de transformação dos modos, ainda modernos e persistentes, de produzir saberes e perguntar sobre vida (ZANELLA; FURTADO, 2012, p. 207).

Outros modos de agir, de invenção e de resistência também puderam ser observados a partir da formulação de propostas alternativas à pretensa instalação do “visitário”: a instituição do “Espaço Terapêutico” e do “Encontro de Pais”.

O funcionamento do primeiro “Espaço Terapêutico”, após celebração de convênio entre o TJ/ES e a Universidade Vila Velha (UVV) no início do ano de 2014, tem permitido a observação de dificuldades derivadas das incompatibilidades entre a demanda judicial, potencialmente elegível à aplicação do instrumento alternativo, e a demanda da unidade de ensino superior, pelo cumprimento do calendário acadêmico de estágio obrigatório dos alunos do curso de psicologia, responsáveis por sua execução.

No primeiro semestre letivo do ano de 2014, da oferta da instituição de ensino superior de atendimento a dez demandas judiciais por realização de “visita assistida”, somente as partes de dois litígios – nos quais, apesar de não haver a requisição por modelo de visita supervisionada, a existência de importantes fragilidades sobre a convivência familiar entre filhos e genitores foi avaliada pela equipe da CAM de Vila Velha como elegível ao “Espaço Terapêutico” – foram encaminhadas a atendimento.

A ocupação das vagas ofertadas restringiu-se, até o momento, aos jurisdicionados do município de Vila Velha já que a extensão da oferta de atendimento aos jurisdicionados dos outros municípios da Grande Vitória tem esbarrado em dificuldades como a distância geográfica e a eventual ausência de recursos para arcar com os custos de transporte.

Essa experiência, como um novo modo de responder às requisições judiciais de visitas assistidas, tem sido evidentemente, atravessada pelas tensões, expectativas

e interesses incorporados em cada um dos parceiros, que necessitarão de tempo para delinear uma articulação que possa suplantar as dificuldades na composição de suas práticas.

Apesar dos aparentes entraves à desejável sintonia dos parceiros TJ/ES e UVV, o “Espaço Terapêutico” tem se revelado um instrumento promissor na construção de alternativas de intervenção e acompanhamento de litígios que abrigam conflitos parentais estagnados, que ferem o direito de convivência familiar de crianças e adolescentes.

O “Espaço Terapêutico” pode, desse modo, se revelar, como observa Despret (2004), uma maneira de instituir “novas formas de 'estar-junto'”, especialmente para as Comarcas localizadas em municípios que se caracterizam pela deficiência de uma rede de serviços no conjunto das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, o que o tornar um instrumento potente e propício ao fortalecimento de atuações conjuntas, impulsionando a formatação de novas singularidades na atuação profissional no campo sociojurídico.

Por outro lado, nas Comarcas nas quais se observa uma oferta profícua de serviços no conjunto das políticas públicas, favorável à composição e ao aprofundamento de uma atuação profissional de interações contínuas, de uma experiência compartilhada entre o Poder Judiciário e os serviços do poder executivo, torna-se indispensável estimar quais demandas seriam elegíveis ao “Espaço Terapêutico”, bem como os reflexos de sua coexistência com serviços muitas vezes já acessados pelas partes processuais, com os quais já estabelecem vínculo e confiança.

Assim, se considerarmos que os processos nos quais há a requisição judicial pela “visita assistida” abrigam, de maneira geral, a suposta violação de direitos de crianças e adolescentes, atrelados, em geral, à suposta violência física e sexual, torna-se importante ter em conta a possibilidade de que sobre ela já tenha recaído a intervenção de serviços do conjunto das políticas públicas, especialmente os da assistência social e saúde, além do acionamento de órgãos oficiais (DPCA e Conselho Tutelar), como conta a história que abre o capítulo.

Para Azambuja (2012), a escuta de crianças nesses espaços constitui, frequentemente, “[...] um procedimento [...] que a despeito da intenção protetiva, termina por expô-la e até mesmo desrespeitá-la como sujeito de direitos, obrigando-a a expor sua intimidade em uma situação constrangedora e formal” (AZAMBUJA, 2012, p. 15).

A autora lembra, ainda, que a submissão da criança à inquirição nos diferentes serviços e instituições acionados desde a ocorrência do possível fato (delegacia, Conselho Tutelar, Instituto Médico Legal), até sua chegada ao judiciário (serviços da assistência social, como o CREAS, e da saúde) e, muitas vezes, no próprio judiciário, reitera, de maneira pouco habilidosa, a lembrança das situações de violência, podendo conduzir à produção de fantasias e situações de sofrimento ao exigir da criança resgate da experiência vivida.

As situações de suposta violência física e/ou sexual contra crianças, por constituírem, em sua grande maioria, um fenômeno multicausal, requisitam uma abordagem de atendimento intersetorial e interdisciplinar, já que a busca por uma compreensão global das relações sociais implicadas nesse evento pressupõe a superação de impressões estáticas e de formulações fragmentadas da realidade, inviabilizando a atuação profissional solitária para o atendimento da demanda posta (AZAMBUJA, 2012).

É possível assinalar, portanto, que a ausência da formatação¹⁶ de uma rede entre os serviços acionados em situações como a apresentada prejudica não apenas a compreensão, em totalidade, da criança a que se destina a pretensa proteção e da realidade em que se encontra inscrita, como também colabora para sua revitimização.

Torna-se essencial aos assistentes sociais e psicólogos do Poder Judiciário, nessa medida, concentrar esforços em favor de uma atitude coletiva e proativa, como alerta Fávero (2012), de proteção efetiva da criança ou adolescente que se supõe,

¹⁶ Não se trata apenas de um fluxo prescritivo de atendimentos entre os serviços, mas de uma rede que se faça, cotidianamente, na construção coletiva e afetiva, o que pode ser favorecido pela formatação e por uma formação continuada (encontros, conversas, debates, discussões etc.).

ou que seja, vítima de violência intrafamiliar, bem como de ações de atenção ao familiar que supostamente, ou evidentemente, a pratica.

Nessa perspectiva, munir-se de conhecimentos sobre a complexidade e diversidade da realidade sócio-familiar, evitando qualquer preconceito na análise de sua realidade, e tirando de foco a 'produção de verdades' com objetivos de penalização de um membro da família supostamente abusador de uma criança, é condição primeira para um trabalho que se pautar pela competência técnica e ética (FÁVERO, 2012, p. 179).

Para tanto, é importante ter clareza que a produção de documentos não dará conta da complexidade encerrada nas dinâmicas familiares nas quais perpassa a violência ou sua suposição. De acordo com Fávero (2012), os documentos representam uma parte importante na composição do “[...] conjunto de conhecimentos e ações necessárias ao enfrentamento consequente de tais ações” (FÁVERO, 2012, p. 181).

Essas ações, para autora, relativas ao cuidado e a proteção, devem primar pelo acionamento das equipes interdisciplinares já instituídas, ou em construção, nas áreas de educação, saúde e assistência social, e, portanto, fora do espaço físico do judiciário, que por sua “própria natureza” dificulta o indispensável vínculo com os sujeitos fragilizados envolvidos no processo.

As histórias inauguradas pelas “visitas assistidas” no judiciário capixaba permitem associá-las à compreensão de que se tratam de demandas essencialmente sociais que se “[...] convertem em demandas 'jurídicas' ou de 'preservação da paz e da ordem' pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização das condutas sociais” (FÁVERO, 1999, p. 53).

Nesse cenário, as críticas e contrariedades envoltas sobre sua execução não afastaram, contudo, a necessidade de abrir-se a elas como prática eventualmente demandada em alguns dos processos, o que possibilitou levar em conta que poderiam alinhar-se a novos sentidos e demarcar outros contornos sobre suas atuações, capazes de romper com o caráter moralizante, fiscalizador e disciplinador inerente ao judiciário.

Torna-se imprescindível, contudo, estar atento no cotidiano profissional do sistema de justiça para que essas práticas não mobilizem

[...] elementos tanto do fatalismo, como do messianismo. Quanto ao fatalismo, vem recheado de um discurso que versa sobre a 'constatação' de que as condições de trabalho não permitem fazer nada além do requisitado pela instituição. Já o messianismo aparece no discurso de que 'é melhor que o/a assistente social faça do que outro/a fazer', reproduzindo uma visão voluntarista e missionária do serviço social [...] (BORGIANNI, 2013, p. 62).

É possível, ainda, pensar a experiência da “visita assistida” no judiciário capixaba como um evento atravessado por uma singularidade para a qual já alertava Foucault (2003, p. 20):

[...] se quisermos compreender as coisas, se quisermos efetivamente compreendê-las em sua natureza, em sua essência e portanto em sua verdade, é necessário que nos abstenhamos de rir delas, de deplorá-las ou de detestá-las. Somente quando estas paixões de apazíguam podemos enfim compreender.

Por todo o exposto, a idealização de um “visitário” capixaba, a requisição de “visitas assistidas” e a sua efetiva realização revelaram-se analisadoras das práticas judiciárias, transpondo-se em um instrumento de afetação, que forçou assistentes sociais, psicólogos, magistrados e promotores de justiça a pensá-los, impulsionando naqueles a emersão de infinitos possíveis ao experimentarem, como acreditam Lazzarotto e Carvalho (2012), a capacidade de ser afetado e de afetar.

Afetar tem o sentido de instalar inquietações frente a algo que está acontecendo, já que diante desse acontecimento nosso saber revela-se mínimo, sinalizando a necessidade de evocarmos “[...] nossa potência de agir e de compor novos modos [...]” (LAZAROTTO; CARVALHO, 2012, p. 26).

6.3 *POST SCRIPTUM*

O Termo de Cooperação MP/Nº002/2012 que previa a instituição do “visitário” foi extinto.

Outros convênios entre instituições de ensino superior e o TJ/ES para a implantação de “Espaços Terapêuticos” continuaram sendo promovidos ao longo de 2014, mas não foram concretizados até o fim do ano.

Em nenhuma equipe das CAM’s distribuídas entre as Comarcas do estado, conseguiu-se efetivar a experiência preventiva denominada “Encontro de Pais”.

A decisão judicial no caso apresentado na narrativa extinguiu o regime de visitação assistida e o processo na Vara de Família.

O litígio entre os pais da criança em torno da suposta violência sexual permanece transitando em Vara Criminal.

7 O ANALISADOR “COMPOSIÇÃO DE REDES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO”

Eram seis os protagonistas dessa história. Três mulheres e três homens, que constituíam entre si duplas de irmãos consanguíneos. Suas trajetórias de vida mantinham muitos aspectos em comum.

Estavam todos em torno de sua quarta ou quinta década de vida e até esse momento já haviam experimentado incontáveis dramas protagonizados por seus diagnósticos de transtornos mentais.

O percurso de seus adoecimentos registrava, invariavelmente, a adoção de condutas terapêuticas centradas na supermedicalização e na institucionalização, destinadas, em regra, a sujeitos incapacitados como eles.

Sua condição de incapacidade também lhes havia imposto a interdição civil¹⁷. Todos os seis, em algum momento de suas histórias, haviam sido judicialmente atestados inábeis, de maneira absoluta ou relativa, para exercerem de forma autônoma os atos da vida civil.

A requisição de suas interdições esteve, frequentemente, vinculada à necessidade de seus familiares de lhes resguardarem os direitos previdenciários a que faziam jus por sua incapacidade para a vida e para o trabalho.

Não era raro que também percebessem valores monetários originados do falecimento dos pais, seus cuidadores e curadores¹⁸, um evento que se por um lado lhes gerava uma via indenizatória por outro lhes furtava os principais responsáveis por seu cuidado e proteção, inaugurando a necessidade de substitutos na execução de tais encargos.

¹⁷ Instituto jurídico destinado às pessoas absolutamente, ou relativamente, incapazes de exercerem por si próprios os atos da vida civil em decorrência de enfermidade ou deficiência mental. Também destinada aos ébrios habituais, aos viciados em tóxicos, aos excepcionais e aos pródigos (BRASIL, 2012).

¹⁸ Instituto jurídico que impõe a alguém, preferencialmente a um familiar, o encargo de gestão dos bens e do cuidado da saúde, ou seja, a proteção de outro alguém atestado como incapaz.

As substituições de curatela que os grupos de irmãos experimentaram foram fatalmente acompanhadas pela requisição judicial e pela produção de estudos ou perícias sociais capazes de avaliar a preservação, ou não, de sua proteção e da garantia de seus direitos no curso do exercício da nova curatela que entraria em vigor.

Se a expectativa da requisição judicial era tão somente a de que se pudessem forjar mecanismos de verificação da aptidão ou inaptidão do curador substituto, evidenciando sua idoneidade, ou a ausência dela, para administrar o cuidado de saúde e o patrimônio financeiro dos interditados, o curso da elaboração dos estudos ou laudos e seus respectivos pareceres revelava que os grupos de irmãos abrigavam outros pontos de contato em suas trajetórias pessoais, descortinando eventos que demandavam mecanismos de intervenção.

Ao longo dos procedimentos metodológicos que eram elegidos para a condução do processo, o exercício da curatela, seja a dos pais ou a de familiares substitutos, sobre os seis se revelava permeado por incontáveis violações de direitos.

A assistência financeira, compreendida pela administração de seus bens e/ou patrimônios, e a assistência à saúde constituíam aspectos permanentemente negligenciados.

A negligência abrigava a experiência do confinamento em condições adversas e degradantes, que ultrapassava o histórico de suas internações manicomiais e era sutilmente reproduzida em seus espaços domésticos.

Bem menos sutil era a aposta, maciça e exclusiva, de que suas limitações eram absolutamente incapacitantes, o que lhes expropriava o contato e a manipulação de objetos potencialmente cortantes; o uso da eletricidade; o consumo de água (para ingestão ou para banho); a independência para qualquer atividade sobre a qual demonstrassem possibilidades de realização; as preferências e as vontades.

Nesse contexto, a rua, compreendida pelos curadores como sinônimo de fuga, revelava em suas histórias um cenário de múltiplas facetas: a de abrigo e proteção, a de exploração de suas debilidades e a de risco ou de potência de vida.

Para as mulheres tornava-se o espaço das experiências e/ou violações sexuais, inaugurando, sucedendo ou coexistindo com as práticas incestuosas de seus domicílios, tornando-as mães e, ao mesmo tempo, confiscando-as a maternidade.

Entre os homens, ainda que para alguns os tornasse alvo de cooptação em atividades criminosas por sua inimputabilidade, a rua parecia mais complacente.

O fato era que suas vivências, tanto as de rua quanto as do espaço doméstico, sob o olhar dos especialistas, lhes impunham incontáveis violências tornando-os elegíveis como usuários dos serviços especializados das políticas públicas de assistência social e de saúde.

Diante desse fato, parecia pertinente ao técnico do judiciário que, antes de emitir qualquer estudo ou laudo, estabelecesse um contato com os respectivos profissionais já vinculados às histórias dos interditados.

Os contatos realizados deixavam evidentes as incertezas e objeções que os profissionais dos serviços sustentavam diante da atuação do judiciário, já que historicamente os especialistas sociojurídicos prezavam pela conservação de seu saber-poder e da especificidade de suas atuações, locais e situadas, demonstrando pouco ou nenhum interesse em estabelecer trocas com os especialistas de outras instâncias e pouca habilidade para construir práticas interdisciplinares e intersetoriais que se sobrepussem a mera obtenção de informações.

Nesse ponto do enredo, estávamos, então, frente a três processos judiciais, três famílias acompanhadas pelos serviços da política de assistência social e seis pacientes dos serviços das políticas públicas de saúde, espaços nos quais todos seus especialistas carregavam bravamente e solitariamente suas descobertas, impressões e crenças.

E assim, mas não sem muitas dificuldades, as seis trajetórias individuais foram conduzindo as trajetórias de atuação dos vários profissionais nelas envolvidos, em algum momento, de modo a construírem disponibilidades e articulações em favor de práticas interdisciplinares e intersetoriais, que impulsionaram análises e encaminhamentos conjuntos.

Chegava-se, ou tentava-se chegar, a um consenso sobre a necessidade de subsidiar os processos judiciais não somente com considerações técnicas sobre o exercício das curatelas em vigor, mas, essencialmente, sobre a urgência em se proporcionar as intervenções recomendadas à proteção dos interditados, assim como de suas famílias, pelo conjunto dos profissionais que já os acompanhavam.

E foi então que se optou pela realização de estudos ou laudos que se abrissem à possibilidade de contemplar tais aspectos e que, além disso, garantissem a continuidade de acompanhamento de interditados e curadores, pelo tempo necessário, também no judiciário tornando preciso, agora, contar com novos atores nessa história: os operadores do direito.

Lançou-se mão, assim, de novas construções coletivas nas quais entravam em cena os promotores de justiça e os magistrados, capazes de legitimar as recomendações propostas ao convertê-las em decisões judiciais, também responsáveis por manterem em curso, pelo tempo necessário, os processos em questão.

Mas, como não bastavam apenas as garantias legais à viabilização dos direitos, obstaculizados ou suprimidos aos interditados, iniciava-se a construção de uma nova história: a de composições coletivas entre os profissionais do judiciário (incluindo os operadores do direito), os da assistência social e da saúde e os familiares, curadores e os interditados.

Movidos pela expectativa de transpor práticas de disciplinamento, culpabilização e criminalização dos curadores, apostando na possibilidade de estar com eles, assim como com os grupos de irmãos, pelo tempo e naquilo que demandassem, enveredávamos por uma história que estava só começando a ser contada.

E assim, mesmo longe do fim das muitas histórias existentes em cada uma destas aqui reunidas, já éramos todos, em algumas cenas e em determinados momentos, protagonistas e parecia que, então, não eram mais seis. Talvez agora fôssemos muitos.

Também é por muitas mãos que se tem escrito o ensaio de outras práticas de atuação profissional no campo sociojurídico, que buscam perseguir o compromisso com a invenção de outros possíveis modos de fazer que não apenas a elaboração de documentos e, principalmente, que sejam capazes de subverter, em alguma medida, a lógica de um saber-poder autossuficiente que historicamente tem exilado seus profissionais na crença de que constituem uma classe de especialistas distintos, independentes e, até mesmo, superiores aos demais.

A aposta na tessitura de redes de atuação interdisciplinar e intersetorial no curso da elaboração de estudos, laudos e pareceres, sempre que possível, parece corresponder à construção de um instrumento potente capaz de impulsionar a configuração de respostas ao que se interrogam os profissionais do campo sociojurídico diante da latente incompatibilidade entre a atuação que lhes é requisitada – alinhada com premissas disciplinadoras, moralizantes e culpabilizantes – e os compromissos ético-políticos do serviço social e da psicologia.

7.1 A CONCEPÇÃO DE REDE.

A concepção de rede emerge do campo de atuação profissional na política pública de assistência social e encontra-se diretamente correlacionada à instituição da seguridade social¹⁹ a partir do texto constitucional brasileiro de 1988.

Estabelecendo garantias de acesso à saúde, assistência e previdência social, a seguridade social inaugura o paradigma de direito às políticas públicas, suplantando a condicionalidade dos seguros sociais e comprometendo-se com a proteção social

¹⁹ A seguridade social é definida em lei como um conjunto integrado de ações de iniciativa tanto dos poderes públicos quanto da sociedade, que pretendem assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1991).

no contexto de uma sociedade capitalista, que tende à mercantilização de direitos, e, portanto, à progressiva transformação do cidadão em cidadão consumidor (FAGUNDES; NOGUEIRA, 2008).

A inauguração das premissas de integralidade e intersetorialidade, inerentes à concepção e ao funcionamento da seguridade social, parece não haver contado, no entanto, com um campo político-econômico promissor ao seu desenvolvimento, já que nesse cenário adverso, de mercantilização das demandas sociais, as políticas de proteção social revelaram-se fragmentadas, especialmente no que se refere a sua gestão e financiamento.

Fagundes e Nogueira (2008) evidenciam que, apesar do exposto, a preocupação em compor uma dimensão técnico-operativa que oferecesse concretude aos princípios organizativos da proteção social emergiu posteriormente e progressivamente, tanto no campo da saúde quanto no da assistência, conferindo contornos à indispensável primazia por integralidade nas respectivas políticas.

Nesse sentido, destacam que

[...] um dos mais conhecidos sentidos atribuídos ao atendimento integral refere-se ao reconhecimento do todo indivisível que cada pessoa representa, trazendo como consequência a não-fragmentação da atenção, reconhecendo os fatores socioeconômicos, políticos e culturais como determinantes da saúde e da proteção social e, principalmente, sugerindo um modelo integral de atenção (FAGUNDES; NOGUEIRA, 2008, p.4).

Pensar um modelo de atenção integral nas políticas públicas destinadas à proteção social pressupõe ainda o favorecimento da intersetorialidade, compreendida como a articulação das próprias políticas setoriais e dessas com a complexa rede que abrange outras organizações e seus respectivos serviços.

Torna-se fundamental para Fagundes e Nogueira (2008) que no bojo desse processo também se prime por práticas profissionais articuladas, ou seja, pela interdisciplinaridade, garantindo, assim, “[...] uma atuação intersetorial institucionalizada não só no nível discursivo como também no da ação” (FAGUNDES; NOGUEIRA, 2008, p.7).

Compor as premissas da integralidade e intersetorialidade exige, desse modo, a superação de construções históricas no modelo da administração pública, organizada em estruturas verticais e estanques, bem como das rotinas burocráticas por ela empreendidas.

Nesse contexto, Bourguignon (2011) destaca a constituição do trabalho social em rede como estratégia promissora ao alcance de alternativas bem sucedidas de resposta às demandas sociais, já que se compromete com a busca por integralidade e intersetorialidade de organizações, serviços e programas, profissionais, informações e ações.

Portanto,

O termo rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal (BOURGUIGNON, 2011, p.4).

Estabelecer o trabalho social em rede oportuniza, para a autora, a inauguração de um novo modelo de gestão das políticas públicas, possibilitando a superação da fragmentação e do paralelismo de ações, a descentralização de informações e decisões, a superação de divergências sobre a atuação de cada componente da rede, a flexibilização de hierarquias e o fortalecimento do sujeito alvo da atenção das políticas públicas.

O trabalho em rede desafia, desse modo, os profissionais nele envolvidos a abrirem-se à construção de espaços articulados propícios à ampliação de debates, ou seja, à interlocução entre os diversos executores de políticas previstas em diferentes serviços e programas, assim como a formatação de agendas conjuntas em que objetivos e ações sejam compartilhados.

Carlson e Pinheiro (2013) lembram que, apesar de aparentemente presumível no cotidiano dos profissionais da assistência social e demais políticas públicas, já que perfeitamente alinhado à dimensão ética de suas atuações nesse campo, o trabalho

em rede revela-se muitas vezes como um ideal inatingível, um discurso utópico, uma sobretarefa ou mesmo um desrespeito ao trabalho profissional individual.

Para as autoras, a conservação de práticas “antigas e autocentradas”, que são inadequadas à construção de ações baseadas na reciprocidade, como princípio norteador ao favorecimento da composição de redes, torna indispensável considerar que sua preservação está diretamente relacionada ao exercício do saber-poder que é inerente às atuações profissionais.

A superação desse aspecto vincula-se aos demais parâmetros estabelecidos como requisitos ao trabalho em rede, exemplificados pelos autores pelas orientações propostas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aos serviços da assistência social, nas quais é enfatizada, entre outros pontos, a necessidade de conhecimento do trabalho de cada instituição e seu fazer profissional; a disponibilidade para negociação e diálogo permanente, bem como para a flexibilização de processos e fluxos de trabalho; o compromisso com o fazer coletivo e o empenho em impulsionar conexões, como reuniões, encontros, contatos periódicos.

Essas considerações dizem do esforço pela integralidade e intersetorialidade de ações no campo das políticas de seguridade social, e fazem pensar o modo pelo qual os profissionais de serviço social e de psicologia do Poder Judiciário articulam-se na composição do trabalho em rede e às redes já compostas em seus territórios de atuação. Nessa perspectiva, faz-se imprescindível o resgate do enunciado de suas práticas nesse espaço sócio-ocupacional.

Historicamente convocados a reforçar dimensões disciplinadoras e moralizantes a partir de suas atuações no judiciário, assistentes sociais e psicólogos são investidos, nesse campo, da prerrogativa de peritos, ou seja, de especialistas que versam, a partir de um exame de caráter técnico, conteúdos relacionados às suas respectivas áreas de formação (FÁVERO, 2007).

De acordo com Fávero (2007), a sistematização desses conteúdos na produção de documentos como relatórios, laudos e pareceres constrói um saber que abriga,

potencialmente, a construção de uma verdade, à medida que “[...] pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas interpretadas e registradas, construindo-se, assim, uma verdade a respeito delas [...]” (FÁVERO, 2007, p. 28).

Para o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é esse o apelo da cena contemporânea que referenda o judiciário como lócus privilegiado de resolução de conflitos inerentes às relações sociais, colocando no cotidiano dos assistentes sociais inscritos profissionalmente nessa instituição a “[...] interferência na elaboração dos instrumentos privativos da ação profissional, determinando um desafio à efetivação do projeto ético-político [...]” (ATUAÇÃO..., 2014, p. 14), já que se encontram imersos em uma lógica de redução da análise de situações sociais a ritos processuais.

Toda essa conjuntura auxilia na compreensão sobre a presença de antagonismos e relações hierarquizadas na produção dos discursos inerentes à multiplicidade de atores vinculados a esse campo sócio-ocupacional, o que dificulta e até mesmo impossibilita a configuração de “redes internas”.

Carlson e Pinheiro (2013) referem-se às “redes internas” como a formatação de trabalho em rede que

[...] pressupõe um processo de interação e disponibilização para compartilhar afeto e conhecimento. A formação da rede interna, nessa visão, passa por compartilhamento, intercomunicação, inclusão e interesse comum dos sujeitos. É fundamental para ações de construção coletiva, o que aponta para a qualificação permanente da metodologia do trabalho social. Essa dimensão humana da rede é fabulosa e faz crer que, muito mais do que nós, ela é formada por laços – laços de parceria e afeto entre colegas que se debruçam, sofrem e empreendem esforços pelas mesmas questões. Vista por esse prisma, não deixa de ser também um exercício de solidariedade e estratégia de sobrevivência profissional, já que, na mesma proporção do conhecimento técnico, nosso trabalho exige estrutura emocional fortalecida como condição para ações qualificadas (CARLSON; PINHEIRO, 2013, p. 109).

A dificuldade e/ou impossibilidade de configuração do trabalho em rede entre os atores/profissionais do judiciário atinge não apenas as relações nutridas entre assistentes sociais e psicólogos e os operadores do direito, mas também as

relações que aqueles estabelecem entre si, comprometendo o exercício de práticas interdisciplinares.

Para as autoras, muito mais que entraves burocráticos e rotinas de sobrecarga de trabalho, as adversidades que fragilizam essa proposição de atuação profissional devem-se ao sentido que cada profissional atribui a essa aposta, o que é indissociável dos egocentrismos nutridos e das pretensões de conservação de seu saber-poder.

A frágil relação que assistentes sociais, psicólogos e operadores do direito compõem entre si no Poder Judiciário parece ser, de maneira geral, estendida às demais organizações, seus serviços e programas, e aos atores/profissionais que atuam em favor da garantia da proteção social e da execução das políticas públicas, o que, de certo modo, é atrelado e reforçado pelo argumento da independência dos poderes a que se encontram respectivamente subordinados.

A divisão de poderes que rege a organização do Estado brasileiro regimenta as atribuições inerentes a cada um deles pensando-os como instâncias autônomas (para impor limites à possibilidade de uma concentração indesejada de poder), mas tendo seus funcionamentos submetidos a uma lógica de interdependência e concordância entre si.

O que se observa, contudo, nas relações estabelecidas entre legislativo, executivo e judiciário (especialmente as correspondentes aos dois últimos) é a construção de posições polares e pouco amistosas, flagrantes na relação de afastamento que caracteriza a atuação de seus servidores, entre eles assistentes sociais e psicólogos, obstaculizando a configuração de práticas híbridas e, portanto, a noção de integralidade e do trabalho em rede.

Dito de outra forma, é comum que inexistam “redes internas”, constituídas entre profissionais do serviço social e da psicologia do campo sociojurídico, bem como a tessitura de redes entre estes e os profissionais vinculados à execução das políticas públicas, aspecto que impossibilita compreensões coletivas sobre o sujeito/usuário

que se apresenta como alvo de suas ações, ainda que essas pareçam compartilhar os mesmos ideais.

Desse modo, em geral são estabelecidas atuações profissionais e organizacionais configuradas de maneira estanque e alicerçadas em tiranias acadêmicas, o que as torna fatalmente restritivas e simplificadoras, impedindo novas aberturas à comunicação e às trocas permanentes, indispensáveis ao alcance da integralidade das políticas e de ações.

Abdicar de um trabalho em rede diz, além disso, da falta de credibilidade que é atribuída aos serviços, suas organizações e seus profissionais, podendo inclusive, e não raro, culminar em desqualificações, desconfiças sobre competências técnicas e reafirmações do saber-poder que lhes é conferido, especialmente o saber-poder de assistentes sociais e psicólogos do Poder Judiciário por sua condição de especialistas peritos.

Esse contexto desvela, portanto, a necessidade de clareza sobre a impossibilidade de ser e fazer tudo no campo jurídico, aceitando a inevitável dependência de outras organizações e profissionais para construção do profissional sociojurídico.

Além disso, é preciso compreender e respeitar o fato de que a ação dos serviços a que esteve, ou está, vinculado o sujeito que se apresenta ao judiciário produz afetos e sentidos que inevitavelmente comparecerão em seu encontro com a nova instituição e seus atores.

Furtar-se do trabalho em rede no judiciário pressupõe uma independência que de antemão sabe-se não deter pelo próprio perfil/característica de sua prática nesse campo sócio-ocupacional, que se pretende rigidamente delimitada pelos prazos processuais, e que se acredita estar encerrada com a emissão de documentos correlatos à sua atuação e a consequente expectativa de resolução do mérito²⁰, o que, no entanto, não é compatível com a vida dos envolvidos, que seguirá sobre a

²⁰ Expressão jurídica que indica a dissolução do conflito que originou o processo, correspondendo, portanto, a sua extinção no judiciário.

reverberação indefinida das decisões judiciais, dos despachos e sentenças para os quais contribuem as produções documentais do serviço social e da psicologia.

Torna-se imprescindível, desse modo, a compreensão sobre a inter-relação inerente à experiência dos sujeitos no contexto do judiciário e os efeitos sobre suas vidas, um processo dinâmico e sem roteiro prévio que pode encontrar na disponibilidade ao trabalho em rede uma prática comprometida com a proteção social, a garantia de direitos e a expansão da vida.

7.2 A APOSTA NA TESSITURA DE REDES COMO INOVAÇÃO DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Pensar a possibilidade de construção de atuações transversais e híbridas, ou seja, a possibilidade de composição do trabalho em rede pelo Poder Judiciário, especialmente com o Poder Executivo, prescinde de uma compreensão crítica dos processos de trabalho, rotineiros e burocráticos, neste campo.

A atuação de assistentes sociais e psicólogos no campo sociojurídico os converte em agentes de intervenção da esfera estatal sobre o espaço doméstico e, portanto, sobre os conflitos privados.

Considerando esse aspecto, Iamamoto (2010) chama a atenção para as situações limites que, de maneira geral, abrigam os processos judiciais nos quais é requisitada a atuação dos especialistas, e atenta para o fato de que “[...] a busca da proteção judicial tem lugar quando todos os demais recursos são exauridos” (IAMAMOTO, 2010, p. 283).

Propõe, assim, uma compreensão segundo a qual o que conduz os indivíduos à procura pela intermediação de um agente externo ao judicializar aspectos de suas vidas, é, frequentemente, o anseio de que aquele seja capaz de intervir ou apontar alternativas sobre conflitos para os quais se julgam ineficazes para resolver.

Para a autora, tal compreensão descortina duas possíveis vias ao fazer profissional

dos assistentes sociais nesse terreno. A primeira corresponde a uma atuação comprometida com a expectativa do Estado de que se tornem a extensão de seu braço coercitivo, o que pode ser identificado pela adoção de práticas autoritárias e burocráticas que se permitem ferir o direito à privacidade dos indivíduos em conflito.

A segunda via descrita por Iamamoto (2010) indica uma conduta profissional que se pretende alinhada com a oferta de acesso aos seus direitos, utilizando-se para tanto da produção de estudos, laudos e pareceres, tornando-os capazes de oferecer ao juiz a possibilidade de compreensão crítica sobre a vida desses indivíduos, aspecto fundamental às decisões que lhes são privativas.

Nessa medida, adverte que a competência legal para o julgamento e decisão sobre os conflitos apresentados nos processos constitui prerrogativa exclusiva dos juízes, o que torna o assistente social, na condição de especialista perito, legal e institucionalmente seu subordinado.

Para a autora é preciso, no entanto, não perder de vista que o especialista dispõe de relativa autonomia técnica e ética para o exercício de suas atribuições, o que possibilita que sua subordinação não corresponda a uma subalternidade profissional.

Iamamoto (2010) considera indispensável a esse deslocamento o reconhecimento das condições e relações de trabalho que irão determinar o grau de autonomia profissional, requisito indispensável tanto ao estabelecimento de novas práticas no campo sociojurídico, quanto à afirmação de seu projeto ético político.

Considera, ainda, que as inovações sobre a atuação profissional, historicamente constituída nesse espaço ocupacional, compõem uma afirmação de lutas empenhadas em “[...] projetar e forjar *formas de resistência e de defesa da vida*” (IAMAMOTO, 2010, p. 268, grifo da autora).

Entre as possibilidades inovadoras, aponta a composição com as redes interinstitucionais de serviços, estaduais e municipais, o que possibilita aos trabalhadores do campo sociojurídico a participação em programas e projetos

executados pelos órgãos competentes e contribui para a abertura a um fazer coletivo.

De acordo com Iamamoto (2010), é preciso que o assistente social, atuando como especialista no Poder Judiciário, tenha clareza que frente à natureza da instituição em que se encontra inserido não irá atuar diretamente com a dimensão “prático-interventiva” junto aos indivíduos sob os quais recairá sua atividade de especialista perito.

A atuação em rede pode contribuir, nessa medida, para uma contestação do “[...] caráter ‘policialesco’ ou do tom repressivo que historicamente impregnou os inquéritos sociais (IAMAMOTO, 2010, p. 289)”, ao manter os assistentes sociais do campo sociojurídico afilados ao trato das inúmeras expressões da questão social²¹ à medida que os articula aos demais poderes de Estado responsáveis pela estruturação e implementação das políticas públicas.

Para a autora,

É necessário extrapolar o universo jurídico para melhor entendê-lo como um braço do poder do Estado, que tem a função de codificar as relações sociais e arbitrar conflitos, mas cuja elucidação é tributária da compreensão da trama da vida em sociedade, fonte dos reclamos e terreno sobre o qual se materializa o atendimento efetuado no âmbito do Poder Judiciário (IAMAMOTO, 210, p. 294, grifo da autora).

Do contrário, tende-se a impregnar-se pelo “ethos da burocracia” do Poder Judiciário, que impõe permanentemente a seus agentes o esforço para constituir um “saber sistemático” comprometido com a verdade e manifesto no segredo. É o segredo o responsável por sua competência, pelo caráter fechado da burocracia judiciária e pela hierarquia de saber que torna seus peritos superiores aos trabalhadores e especialistas dos demais poderes (IAMAMOTO, 2010).

Torna-se imprescindível, desse modo, subverter em alguma medida as imposições do saber burocrático no campo sociojurídico em favor de que se materialize a indispensável articulação com os recursos sociais administrados pelo Poder

²¹ Para Iamamoto, (2010) a questão social é resultado do modo de organização da sociedade capitalista e corresponde ao conjunto das desigualdades sociais por ela engendradas, expressando-se nas desigualdades econômicas, políticas, culturais, de gênero, ético-raciais, entre outras.

Executivo, capaz de ofertar retaguarda aos encaminhamentos comprometidos com a defesa da vida indicados nos estudos, laudos e pareceres.

Essa premissa serve de apoio à instalação de um novo modo de gestão das rotinas burocráticas no campo sociojurídico, permitindo a construção de alternativas às práticas instituídas, como conta a história que abre este capítulo.

A aposta em deslocar a mera verificação dos registros sobre a história dos grupos de irmãos nos serviços da assistência social e da saúde em favor da produção de formas compartilhadas de compreensão e intervenção sobre suas trajetórias de vida tornou possível estabelecer novas conexões que, como apontam Vasconcelos e Morschel (2009), impulsionaram “andares outros” e “andar com os outros”.

Para as autoras, a desnaturalização dos modos de pensar e praticar, estranhando o que parece óbvio, problematizando a realidade e encarnando novas práticas possibilita “[...] a invenção de outras formas de viver, conviver, trabalhar, produzir, compondo outros cenários, subjetividades e cuidados [...]” (VASCONCELOS; MORSCHEL, 2009, p. 732).

Trata-se do desafio de duvidar de nossos próprios domínios de referência fomentando

[...] análises sobre a dinâmica de relações, de poderes, de práticas, de significações, de afetos que permeiam o estabelecimento analisado, colocando-as a serviço de todas as pessoas aí situadas, conferindo-lhes, assim, meios para pensarem sobre sua função e funcionamento, aliando-se a eles na análise dos ranços institucionais e problemas organizacionais e na subsequente abertura dos sentidos, construção de redes e de práticas inéditas, discursivas e não discursivas (VASCONCELOS; MORSCHEL, 2009, p. 730).

As redes forjadas entre Judiciário e Executivo ao longo da atuação sobre as seis histórias judicializadas fez incrementar rotinas, como a de reuniões para o mapeamento das questões imbricadas naquelas histórias; oportunizou a troca de análises e o estabelecimento de pactos de cooperação entre os profissionais em favor do alcance dos objetivos pretendidos e permitiu que processos de trabalho pouco usuais para o campo sociojurídico fossem instalados, como a realização de

atendimentos e visitas domiciliares conjuntamente.

Estivemo-nos diante, portanto, da desnaturalização dos protocolos, do usual emprego dos instrumentos técnico-operativos e das recomendações burocráticas gerenciais abrindo-nos à invenção de novas práticas, livres de aprisionamentos e homogeneizações.

É preciso ter claro, como destacam Vasconcelos e Morschel (2009), que não se tratou, contudo, da “[...] composição de paisagens estáveis, e sim sequências cênicas instáveis, belicosas, atravessadas por lutas em torno da imposição de práticas, inclusive discursivas [...]” (VASCONCELOS; MORSCHEL, 2009, p. 730), que manteve aberto um campo de infinitas possibilidades mediadas por disponibilidades e indisponibilidades, mantendo todos frente ao que ainda estava por vir.

Interessava aos diversos profissionais inscritos nessa composição de redes Judiciário/Executivo interferirem nos espaços ocupacionais a que se vinculavam, resistindo a seus princípios de burocratização e habitando-os de novos modos: movimentando-os, aquecendo-os e produzindo “pequenas revoltas diárias”, como sugerem Vasconcelos e Morschel (2009).

Construía-se um modo de fazer que, conforme as autoras, circula sempre na fronteira e nas margens dos saberes e das práticas institucionais tecendo um terreno de porosidade em que se pode observar “[...] práticas e saberes que aceitam arriscar suas vidas a fim de se imiscuir na vida, de produzir vida, de impregnar e interferir concretamente na vida cotidiana, de atualizá-la” (VASCONCELOS; MORSCHEL, 2009, p. 730).

Assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde traçavam alternativas pelas quais passariam a deslocar suas posições e expectativas previamente constituídas em favor da construção de possíveis soluções a serem alcançadas a partir do estabelecimento de uma prática em comum.

Sobre tal aspecto, torna-se pertinente recuperar as reflexões de Iamamoto (2010) acerca da necessidade de desmistificar que o trabalho pautado no estabelecimento de práticas coletivas, desenvolvendo ações coordenadas, conduza a uma diluição das particularidades e competências profissionais.

Para a autora, são as práticas coletivas que permitem atribuir uma “unidade de diversidades” que demarca atuações interdisciplinares, como as que o trabalho em rede pressupõe, à medida que é a partir da formação e da capacidade teórico-metodológica de cada especialista envolvido que se torna possível descortinar os nexos existentes na situação sobre a qual se debruçam e dispor de múltiplas habilidades para realizar as ações propostas.

Tal produção de “zonas de interferência” inerente às redes que são colocadas em funcionamento corresponde, para Vasconcelos e Morschel (2009, p. 734), a uma

[...] aposta que incide no fazer, no investimento em zonas problemáticas para as quais não encontramos respostas em nossos repertórios, nem mesmo em nossas cartilhas – ainda que estas nos forneçam pistas – arrancando-nos de nossas seguranças e nos impelindo a construir novos itinerários.

As histórias dos grupos de irmãos contam desse desenraizamento dos saberes-poderes dos diversos especialistas a eles vinculados frente à complexidade de suas trajetórias pessoais, atravessadas pelo adoecimento mental, pela idealização de modos de cuidado e da família protetora, pelas questões de gênero, pela vivência em rua.

A aposta na produção e no fortalecimento de espaços coletivos de atuação frente à multiplicidade de demandas descortinadas por essas histórias correspondeu à possibilidade de ampliação e fortalecimento de seu cuidado em saúde mental, de suporte e apoio a seus cuidadores e de proteção de seus direitos.

A promoção de articulações em tal contexto não se restringiu às parcerias intersetoriais, estendendo-se aos grupos de irmãos e suas famílias cuidadoras como estratégia comprometida com um modo de intervenção que se revelasse capaz de transpor relações de dominação, correspondendo a práticas forjadas no “[...] entre

estabelecimentos, no entre serviços, no entre usuários [...]” (VASCONCELOS; MORSCHEL, 2009, p. 730).

A tessitura das redes, especialmente a estabelecida entre serviços e usuários, significou trilhar um caminho de encontros e desencontros inerentes às assimetrias de saber-poder presentes, que encontravam, no entanto, ressignificação à medida que eram alcançadas práticas de co-responsabilização que fomentavam a autonomia de todos os atores em cena.

Para Benevides e Passos (2005), esse cenário corresponde a uma potencialização das redes articuladas, e se revela diretamente proporcional ao grau de abertura que os atores se permitem ao tomar decisões e ao inventar novos modos de produzir realidade.

À multiplicidade de realidades, advindas das diversas experiências de trabalho, acresciam-se as realidades forjadas pela trajetória de vida dos irmãos e suas famílias que impunham o desafio de construir novos sentidos ao adoecimento mental, às possibilidades e limitações que se impõe a cada um dos seis, ao cuidado de saúde que reivindica, aos direitos que lhes são assegurados.

As redes estabelecidas entre serviços e usuários eram desafiadas, nessa medida, a sobreponem o acúmulo de atividades rotineiras, legitimarem a transversalidade de atuações em organizações iminentemente hierárquicas, em especial o judiciário, e apostarem no protagonismo de atores sobre os quais recai, como observam Falk, Ramos e Salgueiro (2009), pouco reconhecimento e visibilidade.

Tornou-se preciso resistir a uma perspectiva tecnocrática e afirmar uma perspectiva ético-político-afetiva que sustentou a desestabilização de modos de fazer, percebidos como naturais e necessários, produzindo, como apontam Vasconcelos e Morschel (2009), redes quentes de discussão e produção.

Para as autoras, o que contribui para que as redes tornem-se quentes são os movimentos subterrâneos das práticas diárias comprometidas com a potência da

vida capazes de sacudir as instituições e suas burocracias com a produção de novos mundos e sentidos possíveis.

7.3 POST SCRIPTUM

As três duplas de irmãos e seus grupos familiares permanecem sendo acompanhadas por equipes dos serviços das políticas de assistência social e saúde.

Seus processos permanecem em tramitação nas Varas de Órfãos e Sucessões.

Os profissionais conservam permanente interlocução sobre os casos independentemente de qualquer despacho judicial requisitando a produção de novos documentos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não serei o poeta de um mundo caduco.
Também não cantarei o mundo futuro.
Estou preso à vida e olho meus companheiros.
Estão taciturnos, mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considere a enorme realidade.
O presente é tão grande, não nos afastemos.
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.

Carlos Drummond de Andrade.

Narrar histórias de vidas atravessadas pela intervenção do Poder Judiciário, braço do Estado a quem compete a sentença sobre suas dinâmicas conflituosas, possibilitou um olhar sensível para cenas geralmente desfocadas pela sobreimplicação nas tarefas cotidianas de assistentes sociais e psicólogos trabalhadores daquele espaço ocupacional.

A atuação desses profissionais, frequentemente pautada pelo regime de urgência dos prazos processuais, pelas relações hierárquicas extremamente enrijecidas, pela incorporação de discursos e procedimentos de disciplinamento, não raro tem conduzido a práticas cristalizadas, “[...] àquelas adotadas de forma naturalizada, sem pensar nem nos movimentos que as produziram, nem nos efeitos que produzem e, nessa medida, inibem novos espaços de atuação” (NASCIMENTO; SHEINVAR, 2007, p. 153).

Demarcamos, nesse sentido, a necessidade da permanente interrogação do que temos produzido e afirmado com nossas práticas nesse espaço: elas têm efetivado um compromisso ético-político de expansão da vida, ou abrigam, ainda que disfarçadas, as lógicas e os dispositivos de disciplinamento que pretendemos ultrapassar?

Estranhar domínios de referência teórico-metodológica e técnico-operativa tornou-se, desse modo, fundamental para colocar em cena a experimentação de um modo de produção de conhecimento, no encontro com outros atores e com outros saberes, que auxiliava a descoberta dos possíveis caminhos a serem percorridos para que novas formas de habitar o campo sociojurídico fossem inventadas.

Nesse sentido, a análise deflagrada pela problematização da execução das visitas assistidas e pela aposta na condução do trabalho no campo sociojurídico a partir da composição de redes descortinou a existência de perspectivas inovadoras de trabalho, atentas às possibilidades reais e comprometidas com a defesa ético-política de expansão da vida, em tempos de sua incessante judicialização.

Os analisadores que emergiram espontaneamente na pesquisa propiciaram o tensionamento de saberes, poderes e verdades, desnaturalizando as práticas postas em análise e contribuindo para o desvelamento de caminhos de resistência ao instituído.

Nessa perspectiva, nossa análise sobre as visitas assistidas converge com o trabalho de Vasconcelos e Morschel (2009) em torno da inexistência da formulação de políticas que sejam boas ou que sejam ruins em si mesmas. A investigação dos modos como têm sido compreendidas, apropriadas e o que disparam com sua execução é o que nos permite colocar em operação movimentos instituintes que imputam diferenciação, transformação e ampliação dos sentidos, permitindo assim a produção de novas realidades.

De maneira semelhante, a dissertação alinha-se com a aposta de Neves e Heckert (2007) de que as atuações coletivas de formação e de expansão de redes revelam-se dispositivos potentes à desestabilização de processos instituídos, promovendo movimentos afirmadores de vida.

O aquecimento, a construção e a expansão de redes, em ambas as histórias narradas pelos analisadores, permitiram a problematização de saberes-poderes, o compartilhamento de experiências e a deflagração de estratégias de atuação frente aos desafios colocados pelo modo de funcionamento das instituições.

A aposta em práticas pautadas na composição de redes pressupõe corresponsabilizações pela pactuação coletiva na produção de novos possíveis, desvia-se de prescrições e abre-se ao imprevisível da experiência (NEVES; HERCKET, 2007). Essa conjuntura permite considerar que nossa pesquisa contou

histórias em permanente produção e, portanto, distantes de uma verdade única e de um final categórico.

Ampliar a discussão das práticas de assistentes sociais e psicólogos no campo sociojurídico constitui, portanto, um trabalho cotidiano de progressiva formulação de alternativas inventivas e avaliação crítica da realidade.

Esta dissertação acredita na potência que os espaços de formação e interlocução, como os das Comissões Temáticas, que serviram de campo de investigação da pesquisa, contêm para impulsionar análises sobre os processos de trabalho de assistentes sociais e psicólogos no campo sociojurídico que possibilitem “[...] perceber não somente o que foi feito, mas como foi feito, o que se deixou de fazer, o que foi desfeito e o que não se conseguiu fazer” (NEVES; HECKERT, 2007, p. 5).

Acredita, ainda, que se trata de perceber, como propõem Lazzarotto e Carvalho (2012, p. 27) “[...] que nossas questões são feitas de vidas”, e que nossas práticas podem contar histórias que suscitem e garantam a ampliação da vida.

Quem conta um conto...

9 REFERÊNCIAS

A IMPORTÂNCIA do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono. INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <<http://ibedfam.org.br/impresao.php?t=artigos&n=703>>. Acesso em: 25 abr. 2012.

AGUIAR, K. F. de. Micropolítica e o Exercício da Pesquisa-intervenção: Referenciais e Dispositivos de Análise. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 27, n. 4, dez. 2007, p. 648-653. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v27n4/v27n4a07.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2013.

AGUIAR, K. F. de; ROCHA, M. L. da. Pesquisa-intervenção e a produção de novas análises. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 23, n. 4, dez. 2003, p. 64-73. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v23n4/v23n4a10.pdf>>. Acesso em: 28 de jan. 2014.

ALTOÉ, S. **René Lourau**: Analista Institucional em Tempo Integral. São Paulo: HUCITEC, 2004.

ASSIS, M. Quem conta um conto... In: ACHCAR, I; ACHCAR, F. (Org.). **Quem conta um conto... e outros contos**. São Paulo: CERED, Editora Sol, 1998, p.39-76.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Ofício nº 033/2012, de 02 de julho de 2012**. São Paulo, 2012.

ATUAÇÃO de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2014. 107 p.

AZAMBUJA, M. R. F. de. A interdisciplinaridade e o conteúdo dos laudos: instrumentos para a garantia da proteção da criança vítima de violência sexual. In: AASPTJ; CRESS-SP (Org.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes**: a proteção de direitos segundo especialistas. São Paulo: Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012, p. 13-31.

BAREMBLITT, G. **Compêndio de Análise Institucional e outras correntes**: teoria e prática. 5. ed. Belo Horizonte: Instituto Félix Guattari, 2002.

BENEVIDES, R.; PASSOS, E. A humanização como dimensão pública da políticas de saúde. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, 2005, p. 561-571. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000300014>. Acesso em: 13 jan. 2015.

BORGIANI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, jul./set. 2013, p. 407-442.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300002&lng=pt&nrm=is&tling=pt>. Acesso em: 12 nov. 2014.

BOURGUIGNON, Jussara A. **Concepção de rede intersetorial**. São Paulo, 2011. Disponível em: <www.uepg.br/nupes/intersector.htm>. Acesso em: 10 de out. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 02 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 24 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 06 jan. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 15 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os artigos 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 13 jun. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm> Acesso em: 15 set. 2013.

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 26 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 24 set. 2013.

BRITO, L. M. T. de; PEÇANHA, R. F. Separação conjugal e relações familiares – debates recentes. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá Editora, 2010, p. 149-159.

BRITO, L. M. T.; SOUSA, A. M. de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v.31, n.2, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.php?pid=1414-989320110002000006&script=sci_arttext>. Acesso em: 02 dez. 2013.

BRUNO, D. D. **Judicialização e desjudicialização**: duas faces do mesmo fenômeno. Trabalho apresentado no II Encontro Estadual Sociojídico: Atribuições do Serviço Social e o Trabalho Interdisciplinar. Porto Alegre, 2009. Disponível em: <http://www.cressrs.org.br/arquivos/documentos/%7BDF97BFF4-1417-4E35-922D-3DD256909E65%7D_artigos_enc_sociojur2.pdf>. Acesso em 19 fev. 2015.

CANAL, F. D.; TAVARES, G. M. Judicialização da vida e penas e medidas alternativas: composições, tensionamentos, problematizações. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 01, 2014, p. 239-263.

CARDOSO JR., H. R. Acontecimento e história: pensamento de Deleuze e problemas epistemológicos das Ciências Humanas. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, 2005, p. 105-116.

CARLSON, A. C. R.; PINHEIRO, L. de S. Práticas Intersetoriais: novos desafios postos aos psicólogos na atual política de assistência social. In: CRUZ, L. R. da; RODRIGUES, L.; GUARESCHI, N. M. F. (Org.). **Interlocuções entre a Psicologia e a Política Nacional de Assistência Social**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013, p. 103-117.

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault** – um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

COIMBRA, C.; LEITÃO, M. B. Das essências às multiplicidades: especialismo psi e produções de subjetividades. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, 2003, p. 06-17. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v15n2/a02v15n2.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

COIMBRA, C, M, B.; NASCIMENTO, M. L. do. Sobreimplicação: práticas de esvaziamento político? In: ARANTES, E.; FONSECA, T. G.; NASCIMENTO, M. L. do (Org.). **Práticas Psi**: inventando a vida. Niterói: EDUFF, 2007, p.27-36.

DELEUZE, G; GUATTARI, F. **Mil platôs** – Capitalismo e Esquizofrenia, Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

DESPRET, V. The Body We Care for: Figures of Anthro-zoo-genesis. **Body & Society**, London, v.10, 2004, p. 111-134. Tradução de Maria Carolina Barbalho.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei Complementar nº 567, de 21 de julho de 2010**, Altera, acrescenta e modifica Títulos, Capítulos e dispositivos da Lei Complementar nº 234, de 18 de abril de 2002 (Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo). Vitória, 21 jul. 2010. Disponível em: <[http://www.cqj.es.gov.br/arquivos/legislação/Lei-Complementar-567-2010-Altera-Cod-Organ-Judiciária-\(Lei-234\).pdf](http://www.cqj.es.gov.br/arquivos/legislação/Lei-Complementar-567-2010-Altera-Cod-Organ-Judiciária-(Lei-234).pdf)>. Acesso em: 02 dez. 2013.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Resolução nº 066, de 10 de novembro de 2011**, Regulamenta o funcionamento e estruturação das Centrais de Apoio Multidisciplinar, bem como define as atribuições da equipe técnica. Vitória, 10 nov. 2011. Disponível em: <<http://diario.tj.es.gov.br/2011/20111116.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2013.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Termo de Cooperação Ministério Público do Estado do Espírito Santo MP/Nº 02/2012. **Diário da Justiça do Espírito Santo**. Vitória: 30 ago. 2012. Disponível em: <<http://diario.tj.es.gov.br/2012/20120830.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2013.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Alteração do regimento interno do Fórum dos

Assistentes Sociais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. **Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo**. Vitória: 02 mai. 2013. Disponível em: <<http://diario.tj.es.gov.br/2013/20130502.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2013.

FAGUNDES, H. S.; NOGUEIRA, V. M. R. **O princípio da integralidade nas políticas nacionais de saúde e assistência social**. In: 2º Seminário de Política Social no Mercosul - Seguridade Social, Participação e Desenvolvimento. Pelotas: EDUCAT, 2008, p. 01-11. Disponível em: <www.uff.br/lassal/images/stories/jornadas/artigo>. Acesso em: 29 de set. 2012.

FALK, M. L. R.; RAMOS, M. Z.; SALGUEIRO, J. B. A rede como estratégia metodológica da Política Nacional de Humanização: a experiência de um hospital universitário. **Interface** – comunicação, saúde e educação. São Paulo, v. 13, 2009, p. 709-717. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832009000500022&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 jan. 2015.

FARIA, J. E. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, 2001.

FÁVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras, 1999.

FÁVERO, E. T. O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (Org.). **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2007, p. 9-52.

FÁVERO, E. T. Serviço Social e proteção de direitos de crianças vítimas de violência sexual. In: AASPTJ; CRESS-SP (Org.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes**: a proteção de direitos segundo especialistas. São Paulo: Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012, p. 165-188.

FOUCAULT, M. Os intelectuais e o poder – conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. In: FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma estratégia filosófica – além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 1995, p. 231-249.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território e População**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOMES, P. W. B. e. A quem pertence o laudo psicológico e para que serve ele nas Varas de Família. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá Editora, 2010, p. 160-166.

IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. **Política Social, Família e Juventude**. Uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2010, p. 261-298.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional e trabalho do Assistente Social: o Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In: FÁVERO, E. T., MELÃO, M. J. R., JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 15-20.

L'ABBATE, S. Análise Institucional e Intervenção: breve referência à gênese social e histórica de uma articulação e sua aplicação na Saúde Coletiva. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2012, p. 194-219.

LAZZAROTTO, G. D. R. Experimental. In: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L. do; MARASCHIN, C. **Pesquisar na Diferença: um abecedário**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2012, p.101-103.

LAZZAROTTO, G. D. R.; CARVALHO, J. D. de. Afetar. In: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L. do; MARASCHIN, C. **Pesquisar na Diferença: um abecedário**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2012, p.25-31.

LOURAU, R. Objeto e método da análise institucional. In: ALTOÉ S. (Org.). **René Lourau: analista institucional em tempo integral**. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 66-86.

LUSTOSA, T. do V. R.; MATIAS, C. M. Síndrome de Alienação Parental: Um Estudo de Caso. In: GHESTI-GALVÃO, I. E.; ROQUE, E. C. B. (Org.). **Aplicação da Lei em uma Perspectiva Interprofissional: direito, psicologia, psiquiatria, serviço social e ciências sociais na prática jurisdicional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p.41-48.

MANIFESTAÇÃO de Contrariedade ao Termo de Cooperação MP/Nº 002/2012. Vitória: Agentes Técnicos Assistentes Sociais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, 11 set. 2012.

MORAES, M. PesquisarCOM: política ontológica e deficiência visual. In: MORAES, M.; KASTRUP, V. **Exercícios de ver e Não Ver: arte e pesquisa com pessoas com deficiência visual**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2010, p. 26-51.

MORAES, M.; BERNARDES, A. G. Apresentação. In: BERNARDES, A. G.; TAVARES, G. M.; MORAES, M. **Cartas para pensar políticas de pesquisa em psicologia**. Vitória: EDUFES, 2014, p. 07-14.

NASCIMENTO, A. Depoimento sem dano: o Projeto Paulista. In: AASPTJ; CRESS-SP (Org.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012, p. 13-31.

NASCIMENTO, M. L. do; SHEINVAR, E. De como as práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais. **Aletheia**, Canoas, n. 25, jan.-jun. 2007, p. 152-162. Disponível em: < <http://www.ulbra.br/psicologia/files/aletheia25.pdf> >. Acesso em: 20 fev. 2015.

NEVES, C. A. B.; HECKERT, A. L. C. **Modos de formar e modos de intervir**: quando a formação se faz potência de produção do coletivo. In: Ministério da Saúde/Política Nacional de Humanização do SUS (PNH). (Org.). **Cadernos de Formação da PNH**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010, v. 1, p. 1-15.

NOTA de Contrariedade ao Termo de Cooperação MP/Nº002/2012, Vitória: Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, 26 set. 2012.

ORLANDI, L. B. L. Que estamos ajudando a fazer de nós mesmos? In: RAGO, M.; ORLANDI, L. B. L.; VEIGA NETO, A. (Org.). **Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzscheanas**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 217-238.

PRADO FILHO, K. Desnaturalizar. In: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L. Do; MARASCHIN, C. **Pesquisar na Diferença: um abecedário**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2012a, p.73.

PRADO FILHO, K. Historicizar. In: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L. Do; MARASCHIN, C. **Pesquisar na Diferença: um abecedário**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2012b, p. 125-126.

PROPOSTA de Substituição do Modelo de Visita Assistida Preconizado pelo Termo de Cooperação MP/Nº002/2012. Vitória: Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, 2013.

REIS, E. F. Produzindo mães e pais de família. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá Editora, 2010, p. 167-176.

SCHEINVAR, E. A Família com dispositivo de privatização do social. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 1, 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S180952672006000100006&script=sci_arttext>. Acesso em: 29 set. 2012.

SCHEINVAR, E. **Biopolítica e Judicialização das Práticas de Direitos: Produção de Subjetividade e Estratégia de Poder no campo da infância e da juventude**. Trabalho apresentado no VI Colóquio Internacional Michel Foucault, Rio de Janeiro, 2009a. Disponível em: <<http://www.infancia.uerj.br/pdf/estela/biopoliticaejurisprudencializacao.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2012.

SCHEINVAR, E. **Contruindo a Pena:** Processos Judicializantes. Trabalho apresentado no V Seminário de Psicologia e Direitos Humanos, Rio de Janeiro, 2009b. Disponível em: <<http://www.infancia.uerj.br/pdf/estela/biopoliticaejurisprudencializacao.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2012.

SCHEINVAR, E. **Derechos ¿Para Qué Humanos?** control biopolítico y prácticas de derechos humanos. Trabalho apresentado no II Congreso Latinoamericano y Caribeño de Ciencias Sociales Flacso, México, 2010. Disponível em: <<http://www.infancia.uerj.br/pdf/estela/derechosparaquehumanos.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2012.

SOUZA, S. J. A Pesquisa em ciências humanas como intervenção nas práticas do olhar. In: Lenzi, L. H. C. et al (Org.). **Imagem:** intervenção e pesquisa. Florianópolis: Editora da UFSC:NUP/CED/UFSC, 2006, p. 203-220.

SOUSA FILHO, A. de. Foucault: o cuidado de si e a liberdade ou a liberdade é uma agonística. In: Albuquerque Júnior, D. M. de; Veiga-Neto, A.; Sousa Filho, A. de. (Org.). **Cartografias de Foucault.** Belo Horizonte: Autêntica, 2008, v. 1, p. 13-26.

VASCONCELOS, M. de F. F. de; MORSCHEL, A. O apoio institucional e a produção de redes: do desassossego dos mapas vigentes na Saúde Coletiva. **Interface** – comunicação, saúde e educação, São Paulo, v. 13, 2009, p. 729-738. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-2832009000500024>. Acesso em: 11 jan. 2015.

VAZ, P. Justiça e Risco. In: CALOMENI, T. C. B. **Michel Foucault** – entre o murmúrio e a palavra. Campos: Faculdade de Direito de Campos, 2004, p. 101-131.

VEYNE, P. **Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

ZANELLA, A. V.; FURTADO, J. R. Resistir. In: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L. Do; MARASCHIN, C. **Pesquisar na Diferença:** um abecedário. Porto Alegre: Editora Sulina, 2012, p. 207-208.